



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 240

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			45
Atos do Poder Executivo .....	1	35	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....		36	45
Secretaria de Estado de Fazenda.....	21		46
Secretaria de Estado de Educação.....	28	37	49
Secretaria de Estado de Saúde .....	29	37	50
Secretaria de Estado de Ação Social.....	30	40	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	30	40	50
Secretaria de Estado de Transportes .....	30		51
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	31	41	51
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....			52
Polícia Civil do Distrito Federal .....		41	
Secretaria de Estado de Cultura.....	31	41	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	31		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....		42	58
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação .....			58
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	33	42	59
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia .....		44	
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	34	44	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	34		
Ineditoriais.....			59

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.499 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004. (\*)

(Autoria do projeto: Poder Executivo)

Altera o artigo 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, Lei nº 3.179, de 6 de agosto de 2003.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 – Lei nº 3.179, de 6 de agosto de 2003, da seguinte forma:

“Art. 26. Na programação de despesa, são vedadas:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

III - a classificação como atividade, de dotações para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

IV - a destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos,

ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração direta e indireta do Distrito Federal, publicando-se no Diário Oficial do Distrito Federal, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, no qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

117º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\*) Republicado por ter saído com incorreção na publicação do DODF nº 239 de 17/12/2004.

DECRETO Nº 24.509, DE 31 DE MARÇO DE 2004. (\*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.321.547,00 (três milhões e trezentos e vinte e um mil e quinhentos e quarenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs : 100.000.400/2004, 100.000.404/2004, 100.000.406/2004, 100.000.408/2004, 100.000.410/2004, 100.000.411/2004, 100.000.420/2004, 060.015.380/2003 e 060.015.403/2003, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 3.321.547,00 (três milhões e trezentos e vinte e um mil e quinhentos e quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de saldo de superávit financeiro dos Convênios nºs TR 3118/2000-MPAS/SEAS, 44/2003, 6849/2000, 48/1996, 85/1996 MPAS/SEAS, 6390/2000-WHITE MARTINS, 3248/1198-SES/FNS/MS, 232/2002-MS/FNS e de recursos diretamente arrecadados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2004.

116º da República e 44º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 63, de 1º de abril de 2004, página nº 01.

ANEXO	I	DESPESA			R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
			SUPLEMENTAÇÃO		
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
180101.00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL				442.548	
08.244.0210.7018 OBRAS COMPLEMENTARES DO CAJE II					
Ref 000891 0024 OBRAS COMPLEMENTARES DO CAJE II	44.9051	321	15.310		
	44.9051	332	427.238		
				442.548	

180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			70.477
08.243.0208.2950		PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL			
Ref. 001812	0060	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR			
			33.90.93	321	1.542
			33.90.93	332	2.945
					4.487
08.243.0209.2951		PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTO JUVENIL			
Ref. 000388	0040	AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL			
			33.90.48	321	12.742
			33.90.48	332	33.982
			33.90.93	321	370
			33.90.93	332	1
					47.095
08.244.0208.2949		PROTEÇÃO ÀS CONTIGÊNCIAS SOCIAIS			
Ref. 000347	0024	ATENDIMENTO EM ABRIGO - PPD, API, ADULTOS E DOENTES CRÔNICOS			
			33.50.39	321	5.261
			33.50.39	332	13.634
					18.895
110901/11901	17903	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			585.176
08.243.0209.2178		ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Ref. 000416	0064	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
			33.50.43	320	100.000
			33.90.39	320	87.588
			33.90.48	320	87.588
			44.50.42	320	100.000
			44.90.51	320	210.000
					585.176
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			2.223.346
10.301.2500.2335		SAÚDE EM FAMÍLIA (DOCC)			
Ref. 001193	0009	SAÚDE EM FAMÍLIA			
			44.90.52	321	989.116
			44.90.52	332	1.218.037
					2.177.153
10.304.2900.2379		REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES			
Ref. 001195	0018	FORTALECIMENTO, AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
			33.90.30	321	308
			33.90.30	332	5.000
			33.90.36	321	461
			33.90.36	332	7.711
			33.90.39	321	475
			33.90.39	332	7.000
			44.90.52	321	1.479
			44.90.52	332	23.759
					46.193
2004AC00660		TOTAL			3.321.547

## DECRETO Nº 25.454, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Abre crédito adicional, no valor de R\$ 48.009.739,00 (quarenta e oito milhões, nove mil, setecentos e trinta e nove reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.498, de 16 de dezembro de 2004 e com o artigo 41, incisos I e II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito adicional, no valor de R\$ 48.009.739,00 (quarenta e oito milhões, nove mil, setecentos e trinta e nove reais), sendo:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 47.870.659,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V, VI, VII e X;

II - crédito especial, no valor de R\$ 139.080,00 (cento e trinta e nove mil e oitenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo VIII.

Art. 2º O crédito adicional de trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação, no valor de R\$ 3.364.080,00 (três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e oitenta reais) oriundo da incorporação dos recursos do convênio PROFAE ED 25.521/2004 – ETESB/FEPECS e de Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública e pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 44.645.659,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), conforme Anexos III, IV e IX.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

117º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1220.29.00	134	3.225.000		3.225.000	
2004AC00641					TOTAL	3.225.000

ANEXO II		RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
	1761.99.00	232		139.080	139.080	
2004AC00641					TOTAL	139.080

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador  
MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora  
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo  
LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Subsecretária-Diretora



ANEXO III	DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001095 0023 APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.50.39	100	303.222	303.222
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001107 0072 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33.90.93	100	5.000	5.000
380101.00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				700.000
15.451.3100.1763 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 000779 0023 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.92	100	700.000	700.000
190120.00001 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				203.391
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000067 0020 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	31.90.11	100	1.705	1.705
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 000071 0025 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.46	100	40	40
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001788 0061 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	44.90.51	100	73.000	73.000
15.451.0084.3656 IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA PLUVIAL				
Ref. 001035 0016 IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA PLUVIAL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	44.90.51	100	28.600	28.600
15.451.3100.1836 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO				
Ref. 001036 0018 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	44.90.51	100	50.000	50.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 001820 0034 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.30	100	50.000	50.000
27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref. 000486 0018 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.30	100	46	46

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2004AC00641			TOTAL	22.719.622
ANEXO IV	DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010901.01901 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				70.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001373 0076 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.93	100	70.000	70.000
140101.00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				506.609
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000896 0029 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	100	506.609	506.609
130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				7.156.916
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001677 0038 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	31.90.01	120	7.156.916	7.156.916
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				1.767.512
08.244.0109.5762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO				
Ref. 002134 0044 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTES COMUNITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	1.767.512	1.767.512
170901.17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				10.975.000
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001150 0014 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.92	100	163.000	163.000
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001994 0088 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	31.90.11	100	1.000.000	1.000.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001152 0011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.30	338	1.700.000	1.700.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001995 0139 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.30	100	100.000	100.000
	33.90.36	100	80.000	80.000
	33.90.39	100	650.000	650.000
				830.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 002001 0140 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS				

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.30	100	823.000		
	33.90.36	100	1.282.000		
	33.90.39	100	948.000		
	44.90.52	100	981.000		
				4.034.000	
10.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					
Ref. 001166 0018 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.	33.90.39	100	1.000.000		
	33.90.92	100	10.000		
				1.010.000	
10.128.0228.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
Ref. 002004 0027 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.30	100	160.000		
	33.90.33	100	118.000		
	33.90.36	100	98.600		
	33.90.39	100	395.000		
				771.600	
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref. 001187 0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.	44.90.52	100	1.216.400		
				1.216.400	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 001149 0010 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.	33.90.93	100	250.000		
				250.000	
380101.00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				1.200.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 002141 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	31.90.01	100	1.200.000		
				1.200.000	
2004AC00641			TOTAL		21.676.037

ANEXO V		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
380101.00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				3.225.000	
15.452.3100.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref. 000946 0042 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	134	3.225.000		
				3.225.000	
2004AC00641			TOTAL		3.225.000

ANEXO VI		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				700.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000685 0104 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	700.000		
				700.000	
120901/12901 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				700.000	
04.122.0127.2831 COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001659 0023 COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	700.000		
				700.000	
140101.00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				2.205.556	
04.122.0100.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF					
Ref. 000491 0019 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO GDF	33.90.30	100	400.000		
				400.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001151 0059 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	1.455.556		
				1.455.556	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000885 0035 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.96	100	350.000		
				350.000	
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				3.400.000	
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000902 0119 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.92	100	3.400.000		
				3.400.000	
130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				1.000.000	
04.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
Ref. 002254 0036 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.39	100	1.000.000		
				1.000.000	
240101.00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				360.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000786 0054 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	31.90.11	100	350.000		
				350.000	
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					
Ref. 000790 0056 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	33.90.08	100	4.500		
	33.90.46	100	5.500		

ANEXO VI		DESPESA		RS 1,00	ANEXO VI		DESPESA		RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				
SUPLEMENTAÇÃO					SUPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
				10.000					200.000
150101.00001 21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			292.000	26.782.2800.7051				
18.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				Ref. 002308 0001				
Ref. 000188 0038	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					44.90.51	100	3.500.000	3.500.000
		33.90.39	292.000		28.846.0001.9033				
				292.000	Ref. 000674 0024				
150204/15204 21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			269.000		33.90.47	100	250.000	250.000
18.122.3400.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				200204/20204 22208				1.860.000
Ref. 001691 0043	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA								
		31.90.11	269.000	269.000	26.122.0100.8502				
				484.000	Ref. 000849 0051				
150101.00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					31.90.11	100	1.280.000	
15.451.3300.3749	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL					31.90.13	100	580.000	1.860.000
Ref. 001614 0045	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL				220101.00001 24101				150.000
		33.90.39	484.000	484.000					
				1.830.000	06.122.0100.8517				
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				Ref. 000770 0112				
15.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					33.90.39	100	150.000	150.000
Ref. 000318 0041	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL								
		31.90.11	1.150.000		130201/13201 32201				119.539
		31.90.13	680.000	1.830.000					
				7.003.000	28.846.0001.9050				
200202/20202 22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				Ref. 000087 0005				
26.122.2800.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					31.90.96	220	119.539	119.539
Ref. 002232 0064	MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. GERAIS DO DER-DF								
		33.90.39	1.000.000	1.000.000	340101.00001 34101				471.692
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				27.811.1900.2873				
Ref. 001461 0156	PAVIMENTAÇÃO DA DF 475 - DER-DF				Ref. 001063 0087				
		44.90.51	900.000	900.000		33.50.39	100	471.692	471.692
26.782.2800.2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				380101.00001 38101				8.897.823
Ref. 000676 0041	POLICIAMENTO, FISC., SINAL E SEG. TRÂNSITO DER-DF								
		33.90.39	400.000		04.122.0100.8502				
		33.90.92	153.000	553.000	Ref. 000763 0064				
						31.90.09	120	47	
26.782.2800.2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF					31.90.11	100	410.907	
Ref. 001724 0020	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO DER-DF					31.90.11	120	5.774.076	
		33.90.30	600.000	600.000		31.90.13	120	781.881	
						31.90.16	120	24.051	6.990.962
26.782.2800.7050	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS				04.122.0228.8504				
Ref. 002310 0002	CONSTRUÇÃO DE ALÇAS DE ACESSO AO VIADUTO BR 040 / DF 290				Ref. 000769 0066				
		44.90.51	200.000			33.90.08	120	116.309	

ANEXO VI		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	33.90.46	120	372.501		
	33.90.49	120	23.669		
				512.479	
04.127.3000.2880				COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	
Ref. 000241 0043				APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	
	33.90.39	100	630.000		
				630.000	
15.452.0700.2346				MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	
Ref. 000239 0031				MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
	33.90.39	100	700.000		
				700.000	
28.846.0001.9050				RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Ref. 000853 0059				RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
	31.90.96	120	56.575		
	33.90.93	120	7.807		
				64.382	
2004AC00641			TOTAL	29.742.610	

ANEXO VII		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010901.01901 01901				FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
				70.000	
10.302.0400.2042				MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES	
Ref. 001372 0032				MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
	33.90.39	100	70.000		
				70.000	
180902/18902 17902				FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	
				1.408.049	
08.243.0208.2950				PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL	
Ref. 001812 0060				ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR	
	33.50.39	100	495.100		
				495.100	
08.243.0208.2951				PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTO JUVENIL	
Ref. 001813 0038				ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL COMPLEMENTAR	
	33.50.39	100	185.630		
				185.630	
08.243.0209.3999				EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO	
Ref. 000395 0040				CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL A ADOLESCENTES	
	33.50.39	100	128.724		
				128.724	
08.244.0208.2949				PROTEÇÃO ÀS CONTINGÊNCIAS SOCIAIS	
Ref. 000347 0024				ATENDIMENTO EM ABRIGO - PPD, APL, ADULTOS E DOENTES CRÔNICOS	
	33.50.39	100	298.595		
				298.595	
08.244.0210.2955				FORMAÇÃO DA REDE DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS	

Ref. 001817 0032		ORIENTAÇÃO E ACESSORIA A ENGS E ONGS		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
				44.50.42	
				100	
				300.000	
				300.000	
170901/17901 23901				FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	
				13.175.000	
10.122.0100.8517				MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Ref. 001152 0011				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	
	33.90.30	100	1.700.000		
	33.90.39	100	300.000		
	33.90.92	100	2.200.000		
				4.200.000	
10.301.2500.2335				SAÚDE EM FAMÍLIA (DOCC)	
Ref. 001193 0009				SAÚDE EM FAMÍLIA	
	33.90.39	100	1.900.000		
				1.900.000	
10.302.0211.6145				AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	
Ref. 003020 0001				AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL(EP)	
	33.90.30	100	2.000.000		
	33.90.30	338	1.150.000		
				3.150.000	
10.302.0211.6146				DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE	

ANEXO VII		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
				MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	
Ref. 003021 0001				DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO(EP)	
	33.90.30	100	1.873.800		
				1.873.800	
10.302.0400.2154				AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	
Ref. 001187 0004				ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	
	33.90.30	100	1.100.000		
	33.90.30	338	550.000		
	33.90.36	100	1.000		
	33.90.39	100	400.000		
	33.90.47	100	200		
				2.051.200	
2004AC00641			TOTAL	14.653.049	

ANEXO VIII		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170203/17203 23203				FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	
				139.080	
12.128.0228.2655				CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
Ref. 003131 0032				CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FEPECS	
	33.90.14	232	480		
	33.90.33	232	2.400		
	33.90.36	232	78.800		
	33.90.39	232	57.400		
				139.080	
2004AC00641			TOTAL	139.080	

ANEXO IX		RS1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		
CANCELAMENTO				
ANEXO AO DECRETO Nº				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	PONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 21205	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL			250.000
17.511.0122.3665	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA			
Ref: 002584 0033	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES(EP)	44	51	250.000
			TOTAL	250.000

ANEXO X		RS1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		
SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	PONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 21205	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL			250.000
17.511.0122.7058	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
Ref: 002344 0001	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL	44	51	12.089
17.512.0122.3590	IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS			
Ref: 001338 0028	IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS NO DISTRITO FEDERAL	44	51	210.324
17.122.3000.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS			
Ref: 001407 0025	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	44	51	27.587
			TOTAL	250.000

DECRETO Nº 25.455, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 19.144.311,00 (dezenove milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e onze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.500, de 16 de dezembro de 2004 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 19.144.311,00 (dezenove milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e onze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

117º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	PONTE	DETALHADO	TOTAL		
140101.00001 13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			1.425.000		
04.364.0228.4944	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE (DOCC)					

Ref. 000438 0062	PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE	33.90.18	100	950.000		
		33.90.39	100	400.000		
					1.350.000	
28.846.0001.4995	PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS DEVIDOS AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS					
Ref. 001911 0001	PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS	33.90.36	100	75.000		
					75.000	
210101.00001 14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					300.000
20.122.1316.3789	AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS					
Ref. 000717 0028	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	44.90.52	100	300.000		
					300.000	
160903/16903 18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF					6.000.000
12.361.0138.4976	TRANSPORTE DE ALUNOS					
Ref. 000958 0023	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)	33.90.33	100	227.058		
					227.058	
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000969 0124	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (DOCC)	44.90.51	100	677.091		
					677.091	
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000971 0126	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 07 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA (DOCC)	44.90.51	100	90.000		
					90.000	
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000973 0128	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 16 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA (DOCC)	44.90.51	100	394.898		
					394.898	
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000978 0133	RECONSTRUÇÃO DE 03 BLOCOS DA ESCOLA CLASSE 04 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ (DOCC)	44.90.51	100	135.180		
					135.180	
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO					

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
FUNDAMENTAL					
Ref. 001871 0165	REFORMA PARCIAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 308 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA (DOCC)	44.90.51	100	210.000	210.000
12.361.0164.5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 000962 0123	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)	44.90.51	100	2.326.697	2.326.697
12.361.0164.5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 000965 0126	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA QD. 418, COM 20 SALAS - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA (DOCC)	44.90.51	100	926.768	926.768
12.361.0164.5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 000967 0128	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA QD 602, COM 20 SALAS - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS (DOCC)	44.90.51	100	892.308	892.308
12.361.0164.5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 001170 0130	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA QD 46 - EXPANSÃO - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA (DOCC)	44.90.51	100	20.000	20.000
12.361.0164.5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 001875 0135	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE INCRA 08 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA (DOCC)	44.90.51	100	100.000	100.000
130103.00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				4.999.998
28.843.0001.9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA				
Ref. 000391 0020	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA (DOCC)	32.90.21	100	84.239	84.239
28.844.0001.9029	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA				
Ref. 000392 0062	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA (DOCC)	32.90.21	100	4.146.104	4.146.104
		32.90.21	101	265.471	
		46.90.71	100	504.184	
					4.915.759
240101.00001 20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				50.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000789 0084	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	33.90.33	100	15.000		
	33.90.39	100	15.000		
	44.90.52	100	20.000		
					50.000
220104.00001 24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				336.313
06.182.0800.3928	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ABM				
Ref. 001512 0132	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR	44.90.51	132	336.313	336.313
250101.00001 25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				3.991.000
11.122.0116.6045	APOIO OPERACIONAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO				
Ref. 001197 0056	APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO AO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO.				
	33.90.39	100	250.700		250.700
11.331.0116.2698	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO				
Ref. 000681 0065	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO	33.90.39	100	1.000.000	1.000.000
11.333.0116.2044	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO				
Ref. 001802 0064	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO	33.90.39	100	1.800.000	1.800.000
11.333.0116.2706	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA				
Ref. 000683 0066	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA	33.90.39	100	940.300	940.300
310101.00001 27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO				100.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000707 0089	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TURISMO	33.90.14	100	100.000	100.000
320101.00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO				300.000
04.121.3800.2915	PESQUISA E FORMULAÇÃO DE MODELOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA				
Ref. 001049 0033	PESQUISA E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	33.90.39	100	300.000	300.000
340101.00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				258.000
27.812.3300.3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA NO DF E ENTORNO				
Ref. 001077 0026	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA NO DF E ENTORNO				

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	44.90.51	125	50.000	50.000	
27.812.3300.5851	CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE SANTA MARIA				
Ref. 001089	0019				
	44.90.51	125	58.000	58.000	
27.812.3300.5852	CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE SAMAMBAIA				
Ref. 001090	0051				
	44.90.51	125	50.000	50.000	
27.812.3300.5889	CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO RECANTO DAS EMAS				
Ref. 001091	0052				
	44.90.51	125	100.000	100.000	
400101.00001	40101			1.384.000	
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL				
19.122.1000.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001824	0087				
	33.90.39	100	1.384.000	1.384.000	
2004AC00658			TOTAL	19.144.311	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101.00001	13101			7.500.000	
	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
04.122.0100.2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000440	0060				
	33.90.39	100	7.500.000	7.500.000	
160903/16903	18903			6.000.000	
	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				
12.361.0100.6035	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 001704	0053				
	33.90.39	100	6.000.000	6.000.000	
240101.00001	20101			50.000	
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000786	0054				
	31.90.11	100	50.000	50.000	
220104.00001	24104			336.313	
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
06.182.0800.3853	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO COMANDO OPERACIONAL OESTE - COO				

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 001507	0135				
	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO COMANDO OPERACIONAL OESTE				
	44.90.52	132	336.313	336.313	
130201/13201	32201			4.999.998	
	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				
04.126.0071.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
Ref. 000822	0028				
	33.90.39	100	4.734.527	4.734.527	
	33.90.39	101	265.471	265.471	
340101.00001	34101			258.000	
	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				
27.811.4000.2572	APOIO AO DESPORTO AMADOR				
Ref. 001095	0023				
	33.50.39	125	258.000	258.000	
2004AC00658			TOTAL	19.144.311	

## DECRETO Nº 25.456, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.450.000,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda e ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 8.450.000,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de taxa de limpeza pública - TLP e da compensação previdenciária em regime geral e próprios.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.  
117º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1122.90.01	114	450.000		450.000
2004AC00667			TOTAL		450.000

ANEXO II		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1210.46.00	133	8.000.000		8.000.000
2004AC00667			TOTAL		8.000.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205	22207			450.000	
	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
15.452.0700.2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
Ref. 000230 0031	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.39	114	450.000	450.000
2004AC00667				TOTAL	450.000
ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103.00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			7.400.000	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001677 0038	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	31.90.01	133	4.980.000	
		31.90.03	133	2.420.000	
				7.400.000	
150205/15205 22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			600.000	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000073 0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.03	133	600.000	
				600.000	
2004AC00667				TOTAL	8.000.000

## DECRETO Nº 25.457, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.357.340,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 100.000.412/2004, 080.010.948/2004 e 060.015.380/2003, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.357.340,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro do convênio: nº 3242/1998 SES/MS, e do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

117º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160903/16903 18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF			1.265.687	
12.361.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 002268 0091	PAGAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)	31.90.11	300	107.356	
		31.90.11	301	980.890	
		31.90.11	302	108.246	
		31.90.11	309	4	
		31.90.11	322	69.191	
				1.265.687	
2004AC00659				TOTAL	1.265.687

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902 17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			2	
08.244.0208.2949	PROTEÇÃO ÀS CONTIGÊNCIAS SOCIAIS				
Ref. 000347 0024	ATENDIMENTO EM ABRIGO - PPD, APL, ADULTOS E DOENTES CRÔNICOS	33.50.39	321	2	
				2	
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			91.651	
10.301.2500.2335	SAÚDE EM FAMÍLIA (DOCC)				
Ref. 001193 0009	SAÚDE EM FAMÍLIA	33.90.93	332	91.651	
				91.651	
2004AC00659				TOTAL	91.653

## DECRETO Nº 25.458, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, com o artigo 35, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 092.008.432/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da Companhia de Saneamento do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), na forma do Anexo V.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de Investimento no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) e Orçamento de Dispendio no valor de R\$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais) conforme Anexos III e IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia de Saneamento do Distrito Federal fica alterada na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

117º da República e 45º de Brasília.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		ORÇAMENTO DE DISPÊNDIO	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO DA RECEITA	
ANEXO AO DECRETO N.º			
ÓRGÃO:	21.000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
UNIDADE:	21.205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL		
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO		VALOR	
001 GERAÇÃO PRÓPRIA			482.000
TOTAL ....			482.000

ANEXO II		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
ANEXO AO DECRETO N.º			
ÓRGÃO:	21.000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
UNIDADE:	21.205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL		
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO		VALOR	
001 GERAÇÃO PRÓPRIA			482.000
TOTAL ....			482.000

ANEXO III						R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO DE DESPESA
ANEXO AO DECRETO Nº						
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190206/19206 21.205	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				482.000	
17.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.: 000652 0058	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	33	51	482.000	482.000	
200445	TOTAL				482.000	

ANEXO IV						R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
ANEXO AO DECRETO Nº						
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190206/19206 21.205	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				310.000	
17.122.0100.3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
Ref.: 001330 0019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	44	51	138.500	138.500	
17.512.0122.7006	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
Ref.: 001347 0028	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL	44	51	36.000	36.000	
17.512.0122.7007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
Ref.: 001348 0027	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	44	51	24.000	24.000	
17.512.0124.7011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
Ref.: 001357 0031	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	44	51	87.500	87.500	
17.512.0124.7012	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
Ref.: 001358 0030	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	44	51	24.000	24.000	
200415	TOTAL				310.000	

ANEXO V						R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
ANEXO AO DECRETO Nº						
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190206/19206 21.205	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				792.000	
17.512.0122.3665	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA					
Ref.: 001340 0029	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	44	51	792.000	792.000	
200406	TOTAL				792.000	

## DECRETO Nº 25.459, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.708.232,00 (quatro milhões, setecentos e oito mil, duzentos e trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea

“a”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.708.232,00 (quatro milhões, setecentos e oito mil, duzentos e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

117º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I						R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101.00001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				4.971	
04.122.2400.2963	FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF					
Ref.: 000737 0066	FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	132	4.971	4.971	
210902/21902 14902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				4.000	
20.605.1100.2861	ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS					
Ref.: 000417 0070	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL E RIDE	45.90.66	100	4.000	4.000	
150204/15204 21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				15.000	
18.122.3400.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					
Ref.: 001692 0044	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.08	100	1.000	1.000	
		33.90.39	100	5.000	5.000	
		33.90.46	100	2.000	2.000	
		33.90.49	100	7.000	7.000	
190101.00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				4.395.994	
15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref.: 001572 0158	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	484.000	484.000	
15.451.0084.5685	IMPLANTAÇÃO DA DRENAGEM FLUVIAL NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID					

Ref. 001546 0032	IMPLANTAÇÃO DA DRENAGEM FLUVIAL NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	44.90.51	100	96.561	96.561
15.451.0084.5775	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID				
Ref. 001527 0034	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	44.90.51	100	59.118	59.118
15.451.0098.3942	URBANIZAÇÃO DO POLO DE MODAS - RUAS 01 A 24				
Ref. 001595 0065	URBANIZAÇÃO DO POLO DE MODAS - RUAS 01 A 24	44.90.51	100	437.032	437.032
15.451.0700.3615	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA				
Ref. 001632 0044	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	33.90.39	100	600.000	600.000
15.451.1315.3588	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS"				
Ref. 001631 0053	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE				

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
				CANCELAMENTO	TOTAL
	44.90.51	100	245.783		245.783
15.451.1315.3627	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS NO RIACHO FUNDO I E II				
Ref. 001907 0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS" NO RIACHO FUNDO I E II	44.90.51	100	32.210	32.210
15.451.1317.3748	CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA				
Ref. 001575 0017	CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	33.90.35	100	23.400	23.400
15.451.3100.1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 002202 0015	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	44.90.51	100	1.287.225	1.287.225
15.451.3300.1187	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 002247 0055	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	76.695	76.695
		44.90.51	101	116.000	192.695
17.512.0122.7039	PROGRAMA DE SANEAMENTO E PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS				
Ref. 001714 0025	PROGRAMA DE SANEAMENTO E PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS	33.90.35	100	94.149	94.149
17.512.0124.3747	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID				

Ref. 001716 0026	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	44.90.51	100	89.629	89.629
17.512.0124.7039	PROGRAMA DE SANEAMENTO E PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS				
Ref. 001717 0024	PROGRAMA DE SANEAMENTO E PROTEÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.35	100	10.714	10.714
		44.90.51	100	335.000	345.714
17.512.3300.3622	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM FLUVIAL				
Ref. 001917 0065	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM FLUVIAL	33.90.35	100	69.874	69.874
		44.90.51	100	153.556	223.430
17.512.3300.3625	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE AMBIENTAL ESTUDOS E SUPERVISÃO				
Ref. 001920 0058	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO	33.90.35	100	129.318	129.318

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	33.90.39	100	6.059	
	44.90.52	100	32.650	168.027
25.451.3100.3661	IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID			
Ref. 001609 0016	IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	44.90.51	100	17.021
				17.021
2004AC00662			TOTAL	4.419.965

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA			288.267
10.303.1700.2812	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE			
Ref. 001246 0021	ANÁLISES LABORATORIAIS DE AMOSTRAS DE SANGUE	33.90.30	138	288.267
				288.267
2004AC00662			TOTAL	288.267

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			4.971
04.122.2400.2963	FUNCIIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF			
Ref. 000737 0066	FUNCIIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.93	132	4.971
				4.971

210902/21902	14902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL			4.000
20.605.1100.2861		ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS			
Ref. 000417	0070	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL E RIDE	33.90.39	100	4.000
					4.000
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			15.000
18.122.3400.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 001691	0043	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	31.90.11	100	15.000
					15.000
190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			4.395.994
15.451.0084.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO			
Ref. 001572	0158	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	4.279.994
			44.90.51	101	116.000
					4.395.994
2004AC00662				TOTAL	4.419.965

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			288.267
10.302.0211.6145		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 003020	0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL (EP)	33.90.30	138	288.267
					288.267
2004AC00662				TOTAL	288.267

## DECRETO Nº 25.460, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.688.000,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.688.000,00 (hum milhão e seiscentos e oitenta e oito mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de contribuição para iluminação pública.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

117º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1220.29.00	134	1.688.000		1.688.000
2004AC00663				TOTAL	1.688.000
ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			1.688.000
25.451.3100.3720		IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DF - RELUZ - DF - CONTRAPARTIDA DO GDF			
Ref. 001611	0014	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DF - "RELUZ - DF" CONTRAPARTIDA DO GDF	44.90.51	134	1.688.000
					1.688.000
2004AC00663				TOTAL	1.688.000

## DECRETO Nº 25.461, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Atualiza a composição do Conselho de Habitação - CONHAB, aprova Regimento Interno e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando:

O teor do Inciso XIV do Art.2º do Decreto nº 21.922, de 23 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a elaboração do Regimento Interno do CONHAB, e

A necessidade de se adequar a nomenclatura dos órgãos representativos do Poder Público nesse órgão Colegiado, tendo em vista a reestruturação administrativa havida do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Habitação do Distrito Federal - CONHAB/DF será composto por 22 (vinte e dois) Conselheiros efetivos, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público e 11 (onze) representantes da Sociedade Civil e entidades de classe.

§ 1º - São representantes do Poder Público:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH; II - Subsecretaria de Promoção à Moradia - SUMOR/SEDUH; III - NOVACAP; IV - Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras - SO; V - Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS;

VI - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF; VII - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH; VIII - Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias - SEPLAN; IX - Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno - SEADE; X - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; XI - Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB;

§ 2º - São membros designados, representantes da sociedade civil:

I - Um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, na modalidade Engenharia Civil; II - Um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB-DF; III - Um representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil - SINDUSCON; IV - Um representante de Universidade ou Faculdade do DF; V - Um representante da Associação Brasileira de COHAB's; VI - Um representante da Organização das Cooperativas do DF - OCDF; VII - Um representante das Associações de Moradores; VIII - Um representante de Sindicatos, com área de atuação vinculada às competências do Conselho; IX - Um representante indicado pela Federação das Cooperativas Habitacionais do Distrito Federal - FECOHAB; X - Um representante indicado pelo Movimento dos Inquilinos; XI - Um representante de Prefeituras Comunitárias;

§ 3º - Caberá ao Governador do Distrito Federal a nomeação dos Conselheiros, que terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução;

§ 4º - São Conselheiros natos do CONHAB, os representantes do Poder Público, quando titulares dos órgãos governamentais citados no § 1º do art. 1º;

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Habitação do Distrito Federal - CONHAB, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 21.922, de 23 de janeiro de 2001.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

117º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 25.461, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE HABITAÇÃO  
DO DISTRITO FEDERAL – CONHAB

TÍTULO I  
DAS FINALIDADES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO  
CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho de Habitação do Distrito Federal – CONHAB, órgão Colegiado vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, reger-se-á pelo presente Regimento.

Art. 2º - O CONHAB tem por finalidade, auxiliar dentro de suas competências, a gestão da Política Habitacional do Distrito Federal.

Art. 3º - Ao CONHAB compete:

I – aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos da Política Habitacional e suas prioridades;  
II – acompanhar a aplicação dos recursos do FGTS e outras fontes não oriundas do Governo do Distrito Federal, destinadas a Programas de Habitação e sua infra-estrutura no Distrito Federal, relacionados aos projetos habitacionais, ouvidos os órgãos competentes;

III – aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNDHABI e de quaisquer outros fundos ou fontes provenientes do Governo do Distrito Federal criados com vistas ao atendimento à Política Habitacional, de modo a:

a) aprovar as diretrizes gerais de aplicação desses recursos; b) avaliar sua gestão econômica e financeira; c) avaliar o desempenho dos Programas e projetos aprovados; d) aprovar, anualmente, os orçamentos dos fundos; e) supervisionar convênios e contratos para execução de Programas e projetos Habitacionais com esses recursos;

IV – acompanhar as ações do Governo do Distrito Federal, relativos às ocupações irregulares, transferências e assentamentos de população de baixa renda;

V – apreciar a política de financiamento e subsídios, no Distrito Federal;

VI – aprovar os critérios para a admissão de agentes promotores e candidatos a financiamentos e empreendimentos;

VII – propor convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, bem como para as melhorias urbanas;

VIII – constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais ou Câmaras e convidar técnicos e profissionais, quando julgar necessário, para auxiliar no desempenho de suas funções, indicando os coordenadores;

IX – adequar, sempre que necessário, seu Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus Conselheiros;

X – rever suas próprias decisões, em grau de recurso ou não, sempre que julgar conveniente;

XI – deliberar, em grau de recurso, matérias que tenham sido indeferidas pela SEDUH ou pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB, (em processo de extinção) após o julgamento das instâncias cabíveis desses órgãos;

XII – determinar a realização de auditorias em assuntos de competência do Conselho;

XIII – propor a rescisão de contratos, acordos e convênios, referentes à sua área de competência, quando julgar conveniente e oportuno;

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho de Habitação do Distrito Federal – CONHAB/DF será composto por 22 (vinte e dois) Conselheiros efetivos, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público e 11 (onze) representantes da Sociedade Civil e entidades de classe.

§ 1º - São representantes do Poder Público:

I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH; II – Subsecretaria de Promoção à Moradia – SUMOR/SEDUH; III – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; IV – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras – SO; V – Secretaria de Estado de Ação Social – SEAS; VI – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF; VII – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH; VIII – Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias – SEPLAN; IX – Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno – SEADE; X – Companhia Imobiliária de Brasília – TERRA-CAP; XI – Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB;

§ 2º - São membros designados representantes da Sociedade Civil:

I – Um representante do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA/DF, na modalidade em Engenharia Civil; II – Um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB-DF; III – Um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON; IV – Um representante de Universidade ou Faculdade do DF; V – Um representante da Associação Brasileira de COHAB's; VI – Um representante da Organização das Cooperativas do DF – OCDF; VII – Um representante das Associações de Moradores; VIII – Um representante de Sindicatos com área de atuação vinculada às competências do Conselho; IX – Um representante indicado pela Federação das Cooperativas Habitacionais do Distrito Federal – FECOHAB; X – Um representante indicado pelo Movimento dos Inquilinos; XI – Um representante de Prefeituras Comunitárias;

§ 3º - Caberá ao Governador do Distrito Federal a nomeação dos Conselheiros, que terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução;

§ 4º - São Conselheiros natos do CONHAB, os representantes do Poder Público, quando titulares dos órgãos governamentais citados no § 1º do art. 4º;

§ 5º - A cada Conselheiro Titular corresponderá um Suplente.

Art. 5º - É facultado ao Suplente a assistência a qualquer reunião plenária do Conselho.

Parágrafo único – Estando presentes numa reunião o membro titular e seu suplente, são vedados a este o uso da palavra, salvo quando solicitado, e o direito ao voto.

Art. 6º - A presidência do Conselho será exercida pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único – Nos impedimentos eventuais do Presidente, o Conselho será presidido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e no seu impedimento pelo

Secretário Adjunto da SEDUH.

Art. 7º - A investidura dos membros efetivos e suplentes far-se-á mediante assinatura do termo de posse, lavrado em livro de posse do Conselho.

§ 1º - O membro designado que, por qualquer motivo, deixar de assinar o termo de posse nos 60 (sessenta) dias que se sucederem à publicação, no Diário oficial do Distrito Federal, do ato que o designou, terá sua designação tornada sem efeito, ressalvados os casos de motivo de força maior, tempestivamente justificados e aceitos pelo plenário do Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho tomarão posse perante o Governador do Distrito Federal (ou do Presidente do Conselho de Habitação do Distrito Federal em exercício).

Art. 8º - A SEDUH garantirá ao Conselho:

I – apoio administrativo, por intermédio da Assessoria dos Órgãos Colegiados – ASCOL;

II – apoio técnico, por intermédio da Subsecretaria de Apoio à Moradia – SUMOR;

III – apoio jurídico, por intermédio da Assessoria Técnica Legislativa – ASTEL.

TÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E DO SECRETÁRIO  
CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 9º - São atribuições do Presidente do CONHAB/DF:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – dirigir os trabalhos, orientar as discussões, apurar os resultados e decidir as questões de ordem;

III – designar relator;

IV – estabelecer, de comum acordo com os demais membros do Conselho, a forma de votação;

V – submeter à discussão e votação a Ata da sessão anterior e as Decisões do Conselho;

VI – representar o Conselho ou em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;

VII – determinar as diligências necessárias à instrução dos processos a serem relatados;

VIII – estabelecer prazos nas concessões dos pedidos de vista;

IX – submeter à aprovação do Colegiado as justificativas de falta às reuniões;

X – assinar as Atas, as Decisões e o expediente do Conselho;

XI – proferir voto de qualidade no caso de empate.

XII – comunicar ao Governador a ineficácia de designação e a vacância de cargos no Conselho;

XIII – organizar com o Secretário do Conselho, a pauta das reuniões;

XIV – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as deliberações do Colegiado.

XV – decidir, em caso de urgência, “AD REFERENDUM” do Conselho;

CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 10 – Aos membros efetivos e aos suplentes quando em exercício, cabem as seguintes atribuições:

I – comparecer às reuniões do Conselho;

II – estudar e relatar os processos e expedientes que lhes forem distribuídos, emitir pareceres e relatórios, proferindo seu voto;

III – propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Conselho;

IV – apresentar, por escrito ou oralmente, emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e relatórios;

V – pedir vistas de processos;

VI – solicitar adiamento das discussões e votações, quando não se acharem suficientemente esclarecidos sobre a matéria;

VII – requerer diligências;

VIII – assinar as atas e decisões do Conselho, das reuniões que participarem;

IX – apresentar requerimentos e levantar questões de ordem;

X – justificar seus votos sempre que julgarem convenientes;

XI – comunicar ou justificar a impossibilidade do comparecimento às reuniões, com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

XII – representar, quando designados, o Conselho;

XIII – exercer outras atribuições de que forem incumbidas pelo Conselho.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11 – Ao Secretário Executivo do Conselho cabe o exercício das seguintes atribuições:

I – secretariar as reuniões do Conselho;

II – organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, a pauta das reuniões bem como distribuí-las e divulgá-las;

III – receber, organizar, preparar e encaminhar expedientes e processos submetidos à apreciação do Conselho;

IV – manter atualizada a documentação e legislação de interesse do Conselho;

V – providenciar o cumprimento das diligências determinadas pelo Conselho, de modo a serem atendidas com exatidão e a presteza necessárias;

VI – lavrar as respectivas atas e elaborar Decisões, promovendo suas publicações;

VII – auxiliar o Presidente do Conselho em suas atribuições;

VIII – prestar ao Conselho e a cada membro informações e esclarecimentos sobre processos e assuntos sob a sua responsabilidade;

IX – submeter à apreciação do Presidente, para encaminhamento ao Conselho, todos os processos, requerimentos e propostas destinados à pauta das reuniões;

X – controlar e comunicar ao Presidente do Conselho a frequência dos seus membros;

XI – executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente, ou julgadas indispensáveis ao pleno funcionamento do Conselho.

TÍTULO III  
DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO  
CAPÍTULO I

DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS NO CONSELHO

Art. 12 – Os processos ou expedientes remetidos ao Conselho para exame ou deliberação, poderão independentemente de reunião, serem distribuídos pelo Presidente a qualquer membro, mediante sorteio ou livre escolha.

§ 1º - o relator designado apresentará seu relatório escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do processo ou até a realização da reunião subsequente;

§ 2º - o prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada;

§ 3º - os processos distribuídos ao relator que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas serão redistribuídos;

§ 4º - em caso de diligência o relator terá novo prazo na forma do disposto no § 1º;

§ 5º - o Presidente poderá substituir o relator, a pedido deste ou por deliberação do Conselho;

§ 6º - os processos que tratam de Socorro Social deverão ter atendimento prioritário em face do caráter de urgência da matéria;

Art. 13 – O CONHAB deliberará mediante aprovação por maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, conforme o disposto no § 3º do art. 19.

Art. 14 – As alterações do Regimento Interno serão aprovadas por maioria absoluta, entendida como o número inteiro que corresponde à metade mais um dos membros do Conselho efetivamente empossados.

Art. 15 – As deliberações do CONHAB, quando consubstanciadas em Decisões, bem como as Atas das reuniões, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16 – Ao Presidente caberá o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo único - o Presidente-substituto terá direito, além do voto ordinário, ao voto de qualidade no caso de empate

Art. 17 – Os membros do Conselho poderão pedir vistas de qualquer processo, por uma única vez, para apreciação, apresentando parecer fundamentado, na reunião seguinte.

Parágrafo único – No caso de matéria urgente, o prazo do pedido de vistas será concedido a critério do plenário.

Art. 18 – Nos casos de pedido de reconsideração de Decisão do Conselho, a sua distribuição será feita por livre escolha do Presidente, excluído o relator da matéria.

#### CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 19 – O CONHAB/DF reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, por convocação da Secretaria do Conselho, a pedido de seu Presidente:

§ 1º - Na necessidade de apreciação de matéria em caráter de urgência, o Conselho será convocado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º - Para as demais reuniões os membros serão convocados com antecedência mínima de 07 (sete) dias e da convocação constarão a data, hora e local em que eles se realizarão, bem como a pauta a ser discutida;

§ 3º - O Conselho somente se reunirá quando presente, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros, na forma estabelecida no artigo 14 deste Regimento.

Art. 20 – A ordem dos trabalhos nas reuniões do Conselho será a seguinte:

I – abertura dos trabalhos com verificação do “quorum”;

II – discussão e votação da Ata da reunião anterior;

III – discussão e votação dos assuntos constantes da ordem do dia relacionados na pauta;

IV – assuntos gerais

§ 1º - Encerrada a discussão sobre um assunto, e após a sua votação, esta não poderá ser reaberta, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pelo plenário.

§ 2º - as questões de ordem terão preferência sobre qualquer outra.

Art. 21 – A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação de qualquer membro, com aprovação do plenário.

Art. 22 – A apreciação dos processos ou expedientes obedecerá à seguinte ordem:

I – leitura do relatório;

II – discussão;

III – votação;

IV – proclamação da deliberação pelo Presidente.

Art. 23 – Durante a votação, qualquer membro terá o direito de fazer a justificativa de seu voto e exigir seu registro em ata.

Parágrafo único – os votos em separado e suas justificativas poderão ser transcritos em Ata, por solicitação dos conselheiros interessados, desde que encaminhados ao Conselho até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da reunião.

Art. 24 – De cada reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada pelo Secretário, a qual terá como parte integrante as deliberações tomadas pelo colegiado e a pauta da respectiva reunião.

Parágrafo único – as retificações às Atas, após sua aprovação pelo Conselho, serão consignadas na ata da sessão seguinte.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – No eventual impedimento do seu titular, a Presidência do CONHAB será exercida pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação e na ausência desse último a Presidência será exercida pelo Secretário Adjunto da SEDUH.

Art. 26 – Ocorrendo renúncia ou afastamento por qualquer razão que não a expiração do mandato, a pessoa designada para ocupar o cargo vago de membro titular ou suplente cumprirá o restante do mandato do substituído, admitida sua recondução.

Art. 27 – A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas acarretará no desligamento automático do Conselheiro faltoso, cabendo à entidade representada designar o seu substituto.

Art. 28 – A indicação de Conselheiros para integrar o CONHAB deverá atender ao disposto na Decisão 9.582/2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF;

Art. 29 – Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Conselho.

DECRETO Nº 25.462, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera o Regimento do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado na forma do Anexo I deste Decreto o Regimento do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, criado pelo artigo 27, do Ato das Disposições Transitorias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

117º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### ANEXO I REGIMENTO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL REGIMENTO DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, é órgão consultivo e deliberativo de 2º grau, de composição paritária, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, regido pelas disposições constantes deste Regimento.

Art. 2º - A Presidência do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal será exercida pelo Titular da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, assessorado pela Secretaria Executiva do Colegiado.

§ 1º - Nos impedimentos eventuais do Presidente, caberá ao seu substituto legal na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos substituí-lo em suas funções.

§ 2º - A expressão Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal e a sigla CONAM se equivalem para efeito de referência e comunicação.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - São finalidades e competências do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal:

I. Promover mecanismos que objetivem a preservação, recuperação e a conservação da qualidade ambiental e dos recursos hídricos;

II. Coordenar e integrar as atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

III. Proceder a elaboração e o aperfeiçoamento das normas de proteção ao meio ambiente;

IV. Incentivar o desenvolvimento de pesquisa e processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;

V. Estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;

VI. Deliberar, nos limites de sua competência, sobre questões relativas ao meio ambiente no território do Distrito Federal;

VII. Aprovar a política ambiental do Distrito Federal e acompanhar sua execução, promovendo orientações quando entender necessárias;

VIII. Definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando à preservação e a melhoria da qualidade e do equilíbrio ecológico do Distrito Federal;

IX. Coordenar a ocupação e uso dos espaços territoriais do Distrito Federal, de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais.

X. Propor normas e padrões estaduais de avaliação, controle e manutenção da qualidade do meio ambiente;

XI. Estabelecer diretrizes para a defesa dos recursos hídricos e dos ecossistemas naturais do Distrito Federal;

XII. Propor a criação e coordenar a implantação de áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e das unidades ecológicas;

XIII. Apoiar pesquisas científicas na área de conservação e preservação do meio ambiente, e dos recursos naturais;

XIV. Analisar relatórios de impacto sobre o meio ambiente, na forma da legislação;

XV. Aprovar o Plano Distrital de Proteção ao Meio Ambiente do Distrito Federal – PDMA;

XVI. Apreciar periodicamente os relatórios correspondentes ao processo de avaliação do PDMA;

XVII. Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relevantes, de natureza sanitário-ambiental;

XVIII. Expedir resolução e fixar exigências objetivando a preservação ou melhoria de qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico do Distrito Federal.

XIX. Decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, inclusive sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, bem como proceder a sindicâncias;

XX. Aprovar anualmente o programa de trabalho do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM;

XXI. Criar e extinguir as câmaras técnicas;

XXII. Convocar, na área de sua competência, para eventual prestação de esclarecimento, integrantes da administração direta e indireta do Distrito Federal;

XXIII. Manter intercâmbio técnico cultural com o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, outros conselhos do Distrito Federal, bem como com as Comissões de Defesa do Meio Ambiente do Distrito Federal – COMDEMAs;

XXIV. Propor alterações neste Regimento Interno;

XXV. Executar outras atividades relativas a sua área de atuação;

XXVI. Financiar com recursos do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal projetos eminentemente de preservação, conservação e proteção ambiental.

#### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal compor-se-á paritariamente por membros natos e membros designados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º - São membros natos do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, os representantes

de órgãos integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal abaixo transcritos:

- I. o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- II. o Procurador-Geral do Distrito Federal;
- III. o Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras;
- IV. o Secretário de Estado de Saúde;
- V. o Secretário de Estado de Educação;
- VI. o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VII. o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- VIII. o Secretário de Estado de Transportes;
- IX. o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- X. o Secretário de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno;
- XI. o Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
- XII. o Presidente da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB;
- XIII. o Secretário de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação – COMPARQUES;

XIII. o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

XIV. o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;

§ 2º - São membros designados pelo Governador do Distrito Federal, indicados pelos órgãos ou entidades representativas abaixo transcritas:

- I. 01 (um) representante da Gerência Executiva do Instituto Brasileiro do meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Distrito Federal – IBAMA/DF;
- II. 01 (um) representante da Federação das Associações dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal – FACHO;
- III. 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Distrito Federal – IPHAN/DF;
- IV. 02 (dois) representantes de entidades ambientalistas não governamentais, com sede e representação no Distrito Federal, devidamente registradas no órgão ambiental do Governo do Distrito Federal;
- V. 01 (um) representante de universidades públicas sediadas no Distrito Federal;
- VI. 01 (um) representante de sociedade científica relativa a todas as áreas de conhecimento reconhecido nacionalmente pela comunidade científica e tecnológica;
- VII. 01 (um) representante de universidades particulares sediadas no Distrito Federal;
- VIII. 01 (um) representante dos trabalhadores dos segmentos rural e urbano do Distrito Federal;
- IX. 01 (um) representante da Federação do Comércio do Distrito Federal – FECOMÉRCIO;
- X. 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA;
- XI. 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF;
- XII. 01 (um) representante da Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRH/DF;
- XIII. 02 (dois) representantes das COMDEMAS.

§ 3º A Secretaria Executiva do CONAM, no prazo de 90 (noventa) dias do término do mandato do Conselheiro designado, elaborará expediente fixando em 30 (trinta) dias o prazo para atualização do cadastro do órgão ou entidade representativa.

§ 4º A Secretaria Executiva atualizará o cadastro das referidas entidades no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros.

§ 5º A Secretaria Executiva encaminhará ao Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a lista dos representantes efetivos e indicados para a constituição do CONAM no mandato subsequente, para nomeação dos titulares e suplente mediante decreto a ser publicado antes do término dos mandatos em vigor.

§ 6º - A indicação dos Conselheiros de que trata o § 2º do artigo 4º, deste Regimento preceder-se-á, no dia internacional do Meio Ambiente, 5 de junho.

I - Serão designados pelo Governador do Distrito Federal mediante indicação dos órgãos ou entidades representativas os membros e seus respectivos suplentes de que trata o § 2º do artigo 4º, deste Regimento.

II - O membro suplente será convocado para substituir o respectivo membro titular, nos casos de vacância, ausência e impedimentos previstos neste Regimento, podendo, ainda, assistir reuniões em que esteja presente o membro titular, sem entretanto, ter direito a voto.

III - Os membros natos do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal em seus impedimentos legais, serão representados por seus respectivos substitutos legais.

IV - Os Conselheiros do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal não serão remunerados, sendo, porém, as atribuições por eles exercidas, consideradas como de serviço público relevante.

V - O mandato dos Conselheiros designados pelo Governador do Distrito Federal será exercido pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, e somente poderão ser dispensados mediante expressa e formal comunicação dos órgãos ou entidades que representam, contendo a indicação do novo titular ou suplente.

VI - O Secretário Executivo do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, bem como seu substituto eventual, serão nomeados pelo Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

§ 7º - É assegurado ao membro titular a indicação de dois suplentes a fim de a representação do órgão em todas as reuniões convocadas.

Art. 5º - O Conselheiro indicado por órgão ou entidade representativa somente perderá seu mandato:

- I. Se comprovada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) reuniões alternadas no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelo suplente;
- II. Se perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- III. Se sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- IV. Se o seu procedimento for declarado incompatível com o decoro exigido para a função;
- V. Em caso de renúncia;
- VI. Em caso de destituição.

§ 1º - A apreciação da justificativa quanto da ausência mencionada no inciso I, será de competência do plenário do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal.

§ 2º - Somente em circunstâncias excepcionais a Presidência do Conselho concederá, sem aprovação do Plenário, licença solicitada por Conselheiro designado, a qual não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de perda do mandato.

§ 3º - Finda ou interrompida a licença de que trata o parágrafo anterior, bem como cessado os impedimentos, poderá o conselheiro reassumir de imediato e automaticamente suas funções.

§ 4º - Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda do mandato fundar-se-á em decisão por voto secreto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do respectivo Conselho, assegurado ampla defesa.

§ 5º - As moções de destituição de Conselheiros terão preferência de apreciação e votação sobre as demais matérias em pauta.

§ 6º - O Conselheiro cuja destituição tenha sido proposta, não exercerá o direito de voto na sessão que apreciará a sua destituição do cargo, devendo ser substituído pelo conselheiro suplente.

§ 7º - A recomendação de destituição, após votação em plenário, será submetida à apreciação e posterior aprovação do Governador do Distrito Federal para homologação.

§ 8º - Quando não houver substituição pelo suplente, a Secretaria Executiva expedirá correspondência aos órgãos e entidades representativas de que trata o § 2º do artigo 4º, alertando quanto ao risco da perda de mandato dos Conselheiros.

§ 9º - Não perderá o mandato, o Conselheiro designado, licenciado pelo respectivo órgão ou entidade que o indicou e pelo CONAM, por motivo de doença, ou para tratar de interesse particular, desde que, nestes casos, não ultrapasse 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - No prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato do Conselheiro designado, a Secretaria Executiva solicitará, através de ofício assinado pelo Presidente, a indicação do representante dos órgãos ou entidades de que trata o § 2º do art. 4º, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento dessas indicações.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal tem a seguinte estrutura básica:

- I. Presidência;
- II. Plenário;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Técnicas.

#### CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - São atribuições do Presidente:

- I. Representar o Conselho junto aos órgãos públicos e privados, eventos e em suas relações com terceiros;
- II. Dar posse em sessão, aos membros titulares e suplentes do Conselho;
- III. Votar somente na ocorrência de empate, exercendo o voto de qualidade;
- IV. Determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva do Conselho;
- V. Orientar, supervisionar e acompanhar os serviços administrativos da Secretaria Executiva do Conselho;
- VI. Delegar competência;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como, dirimir dúvidas relativas à sua interpretação;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IX. Proclamar o resultado das votações;
- X. Encaminhar os casos não previstos neste regimento, para deliberação do plenário do Conselho;
- XI. Assinar as atas, resoluções, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;
- XII. Solicitar a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho;
- XIII. Requisitar as diligências solicitadas pelos Conselheiros;
- XIV. Propor a instalação das Câmaras Técnicas, cujos membros serão indicados pelo plenário do Conselho;
- XV. Encaminhar para apreciação do Plenário, as conclusões das Câmaras Técnicas;
- XVI. Decidir, “ad referendum” em nome do Conselho, matérias ou assuntos por ele considerados de urgência, como a criação de Câmara Técnica, vigorando tal decisão até deliberação do Plenário;
- XVII. Agir judicialmente em nome do Conselho “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;
- XVIII. Conduzir os trabalhos do Conselho, decidindo questões de ordem, bem como designar relatores ou revisores de matérias ou processos apreciados pela Plenária, fixando prazo para a concessão de vistas de matérias ainda não julgadas, solicitadas pelos Conselheiros;
- XIX. Se necessário, convocar pessoas ou entidades para participarem da reunião da plenária, por iniciativa própria, ou por requerimento de um de seus membros, desde que neste caso, aprovada a solicitação pelo Conselho;
- XX. Encaminhar ao executivo local, as deliberações do Conselho, bem como as recomendações, pareceres, solicitações e resoluções que reclamarem providências ulteriores;
- XXI. Nomear e dar posse, através de portaria, aos membros das Câmaras Técnicas;
- XXII. Aprovar cronograma de reuniões do Conselho;
- XXIII. Autorizar a entrega de processos aos interessados, bem como prestar as informações requeridas desde que não haja necessidade de sigilo;
- XXIV. Gerir os recursos do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO VI DO PLENÁRIO

Art. 9º - O Plenário é a instância superior de deliberação, constituído conforme disposto no art. 4º deste Regimento sendo o fórum competente para:

- I. Decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre as penalidades impostas pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH;

- II. Fixar normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso regional dos recursos ambientais;
- III. Aprovar a criação, as alterações e a dissolução de Câmaras Técnicas, sua competência, sua composição e prazo de duração;
- IV. Receber, devidamente instruídos pelas unidades competentes da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, os projetos ambientais que serão debatidos e votados em plenário com vistas à implantação, através dos recursos do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal;
- V. Elaborar e aprovar o Regimento de funcionamento do Fundo Único do Meio Ambiente – FUNAM;
- VI. Exercer outras atividades correlatas.
- Art. 10º – Será deliberada em Plenário, a eventual exclusão de membro titular ou suplente.
- Parágrafo único – As reuniões poderão, havendo necessidade, e, sendo aprovada pelo Plenário, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

## CAPÍTULO VII

## DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Art. 11º - À Secretaria executiva do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal compete:
- I. Assessorar a Presidência, o Plenário e as Câmaras Técnicas em questões de natureza administrativa;
- II. Enviar correspondência expedida pelo Presidente convocando os Conselheiros para reunião do Conselho;
- III. Assessorar as reuniões do Plenário, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- IV. Instruir processos e encaminhá-los ao Presidente;
- V. Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho, dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;
- VI. Praticar, após deliberações do Plenário, os atos relacionados com a convocação, atuação e dispensa de pessoal técnico e administrativo;
- VII. Fazer publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal, as resoluções e demais expedientes;
- VIII. Preparar os expedientes das reuniões do Conselho;
- IX. Organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;
- X. Providenciar a anotação de presença nas reuniões, colhida às assinaturas em livro próprio;
- XI. Providenciar o envio das comunicações, convocações, bem como as atas aos Conselheiros presentes na última reunião;
- XII. Comunicar, com antecedência de 15 (quinze) dias, ao Conselheiro que estiver preste a perder o mandato, nos termos deste Regimento;
- XIII. Comunicar ao Conselheiro suplente, quando da assunção da titularidade;
- XIV. Providenciar a elaboração das atas das reuniões, assentadas em livro próprio, e registrar as deliberações do Conselho, após a redação final, encaminhando aos Conselheiros, cópias, com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da reunião seguinte, em que serão analisados, exceto nas reuniões extraordinárias;
- XV. Encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;
- XVI. Receber as proposições dos Conselheiros para submetê-las ao plenário para debates;
- XVII. Receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar ao Conselho, as conclusões das Câmaras Técnicas para apreciação do plenário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da reunião em que serão analisadas;
- XVIII. Transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocação de reuniões;
- XIX. Organizar, sob a aprovação do presidente, a pauta da reunião, para as reuniões do Conselho;
- XX. Manter atualizado o Cadastro de Entidades Não Governamentais – integrado pelas entidades legalmente constituídas, com sede e atuação comprovada no Distrito Federal, e que tenham entre as suas finalidades a proteção e/ou a conservação do meio ambiente e/ou dos recursos hídricos;
- XXI. Elaborar o plano de organização das atividades do CONAM, submetendo-o ao seu Presidente;
- XXII. Desempenhar outras atividades correlatas além daquelas delegada.

## CAPÍTULO VIII

## DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

- Art. 12º – O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal poderá dividir-se em Câmaras Técnicas constituídas por membros Conselheiros.
- Art. 13º – As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação do Plenário, compostas de no mínimo de 03 (três) Conselheiros e presidida por 1 (um) de seus membros, com funções específicas e se extinguirão quando preenchidos os fins a que se destinarem.
- Art. 14º – Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas serão apresentados em reunião do Conselho pelo respectivo relator, escolhido entre os seus membros, para apreciação e decisão do Plenário.
- Art. 15º – Caberá às Câmaras Técnicas auxiliar no exame dos projetos ou matérias submetidas ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal.
- § 1º As Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos especializados para oferecer subsídios e assessoria, desde de que aceitos pela maioria de seus membros, devendo este fato ser previamente comunicado.
- § 2º Terão preferência no assessoramento a essas Câmaras Técnicas, as Universidades, os Institutos de Pesquisa, os Órgãos Públicos e as Organizações Não Governamentais sem fins lucrativos e de cunho técnico profissional.
- § 3º Cabe a Câmara Técnica designar um relator para cada processo específico.
- § 4º A Deliberação que cria a Câmara Técnica fixará suas atribuições e composição, e se necessário, convocar especialistas para assessora-las em assuntos de sua competência.
- § 5º - A criação de Câmaras Técnicas será proposta por, no mínimo, 07 (sete) Conselheiros e submetida à aprovação do Plenário.
- § 6º - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal poderá criar Câmaras Técnicas “ad referendum” do Plenário do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal.

§ 7º - Cada membro do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal terá o direito a participar de, no máximo, 02 (duas) Câmaras Técnicas.

§ 8º - O prazo de duração das Câmaras Técnicas poderá ser determinado ou indeterminado, conforme decisão do Plenário quando de sua criação.

§ 9º - A Câmara Técnica será presidida por 01 (um) de seus membros, e terá mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição, desde que esteja no exercício de suas funções no CONAM.

§ 10 – Em caso de vacância de um dos membros da Câmara Técnica, antes de completar o período de 01 (um) ano, o Plenário fará nova escolha.

§ 11 – O Conselheiro que presidirá a Câmara Técnica será eleito na primeira reunião ordinária da respectiva câmara, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§ 12 – As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de qualidade à Presidência.

§ 13 – Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, assinado pelos Conselheiros presentes.

## CAPÍTULO IX

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 16º – São atribuições dos Conselheiros:

- I. Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II. Apresentar proposições, propostas de resoluções e moções;
- III. Colaborar com a Presidência e a Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições;
- IV. Pedir vista de processos e documentos que estejam sob análise do Conselho;
- V. Aprovar, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;
- VI. Propor a inclusão de matéria para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- VII. Apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controversas;
- VIII. Desenvolver esforços, em suas respectivas áreas de atuação, no sentido de implementar as medidas assumidas pelo CONAM;
- IX. Propor a criação de Câmaras Técnicas, bem como, integrá-las, aprovar a criação, alteração, dissolução, composição e prazo de duração;
- X. Requerer votação nominal ou secreta;
- XI. Fazer constar em Ata seu entendimento, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria;
- XII. Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do CONAM;
- XIII. Requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao Presidente e ao Secretário Executivo;
- XIV. Apresentar relatórios e pareceres a eles confiados dentro dos prazos fixados.

§ 1º - O Conselheiro, em situação de real necessidade, poderá se fazer acompanhar por assessores, comunicando previamente ao Secretário Executivo se estes farão uso da palavra.

§ 2º - O pedido de vistas de processos ou documentos previsto, precederá de manifestação escrita formulada pelo Conselheiro interessado junto ao Presidente do CONAM.

§ 3º - O pedido de vistas de processos ou documentos cuja matéria estiver sendo discutida em caráter de urgência, somente poderá ser objeto de concessão se o Plenário assim o decidir, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 4º - O prazo de vistas de processos ou documentos será fixado pelo Presidente e, quando houver 02 (dois) ou mais requerentes, será este prazo utilizado conjuntamente entre eles.

§ 5º - Concedido o pedido de vistas de processos ou documentos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subsequente ao término do prazo fixado pelo Presidente do CONAM.

§ 6º - Aos membros do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal é vedado o acúmulo de representação e, conseqüentemente, direito a mais de 01(um) voto em quaisquer deliberações do Plenário.

Art. 17º – Os Conselheiros e o Secretário Executivo do CONAM serão empossados pelo Presidente, em reunião ordinária, através de termo apropriado.

## CAPÍTULO X

## DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 18º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, extraordinariamente, por convocação do Presidente, para apreciar matéria relevante, ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões do plenário terão início em primeira convocação na hora marcada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, presente a maioria simples de seus membros.

§ 2º - Caso o número de membros seja inferior ao limite fixado no parágrafo anterior para a segunda convocação, o Presidente procederá à abertura e o encerramento da reunião, deixando consignado em Ata, a ausência dos Conselheiros.

Art. 19º – O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência mínima de 08 (oito) dias, para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas, para as extraordinárias.

Parágrafo único – A pauta da reunião contendo as matérias a serem deliberadas pelo Plenário, será enviada mediante correspondência protocolada, com a mesma antecedência de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 20º – Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar a Secretaria Executiva e se fazer representar pelo seu respectivo suplente.

Art. 21º – A ausência do membro titular, e a do seu suplente em uma mesma reunião, deverão ser justificadas.

Art. 22º – As reuniões ordinárias serão agendas previamente pelo período de um ano, por proposta apresentada pelo Presidente e aprovada pelos conselheiros, especificando dia, hora e local que serão realizadas.

§ 1º As reuniões deverão ser agendadas previamente, através de proposta para o período de 01 (um) ano, apresentada pela Presidência e aprovada pelos Conselheiros, especificando dia, hora e local em que serão realizadas.

§ 2º A agenda das reuniões será comunicada por escrito aos Conselheiros, e após, submetida à aprovação em plenário.

§ 3º As alterações na agenda devem ser comunicadas aos Conselheiros, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 23º – As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas por convocação da Presidência, pela iniciativa deste, ou requerimento da maioria absoluta 51% (cinquenta por cento mais um) de Conselheiros titulares, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa e previamente na convocação.

Art. 24º – O Presidente do Conselho ou quem o substitua, na hora marcada para início da reunião, verificará o número de Conselheiros constantes do livro de presença e, havendo quorum, declarará iniciada a reunião.

Parágrafo Único - Os trabalhos serão relatados circunstancialmente através de atas de reuniões, as quais serão assinadas pela Presidência ou pelo seu substituto.

#### DO EXPEDIENTE PRELIMINAR

Art. 25º – Constarão do expediente das reuniões ordinárias do CONAM, os seguintes itens:

- I. Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;
- II. Leitura da pauta da reunião;
- III. Deliberação;
- IV. Encerramento.

Art. 26º – Desde que submetida à análise da Presidência do Conselho e incluída na pauta, as reuniões poderão contar com presença de assessores técnicos e consultores, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento aos Conselheiros no tempo estipulado pela Presidência.

Parágrafo único – As reuniões serão abertas ao público, sem direito a voto e a voz.

Art. 27º – Abertos os trabalhos, será feita a leitura da Ata da reunião anterior, o Presidente a submeterá à votação.

§ 1º - O Conselheiro que discordar do teor da Ata, deverá enviar, sua manifestação por escrito, ao Secretário Executivo, até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma, e o Plenário deliberará sobre a sua procedência ou não.

§ 2º - A manifestação deverá constar da Pauta da Reunião.

§ 3º - O Secretário Executivo, em seguida à leitura da Ata, dará conhecimento das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

§ 4º - O Plenário poderá dispensar a leitura da Ata.

#### DA PAUTA DA REUNIÃO

Art. 28º – Finalizado o expediente, e esgotados os prazos para proposições, a Presidência dará início à discussão e votação da pauta da reunião.

§ 1º - A pauta da reunião será organizada pela Presidência, com o auxílio da Secretaria Executiva, e encaminhada para conhecimento dos Conselheiros, por escrito, com 08 (oito) dias úteis de antecedência.

§ 2º - A matéria constante da pauta da reunião, obedecerá a seguinte ordem:

- I. Matérias em regime de urgência;
- II. Exposição das matérias pelos seus relatores;
- III. Votações e discussões adiadas;
- IV. Demais matérias segundo a antigüidade.

§ 3º Toda matéria submetida ao CONAM, constante da pauta da reunião, deverá ter um relator, que apresentará parecer sobre a mesma.

Art. 29º – O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

Art. 30º – A pauta da reunião, poderá ser alterada, mediante aprovação do plenário, nos casos de:

- I. Inclusão de matéria relevante;
- II. Inversão preferencial;
- III. Adiamento;
- IV. Retirada de pauta.

§ 1º O adiamento de votação de matéria cujo assunto mereça maior reflexão, só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º Só será deferido o adiamento de votação de matéria por uma única vez, não cabendo novo pleito no mesmo caso.

Art. 31º – Na pauta da reunião constará a ordem da discussão e a votação da matéria da pauta da reunião.

§ 1º - Caberá ao Secretário Executivo proceder a leitura das matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 2º - A discussão ou votação de matéria constante da pauta da reunião, poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 3º - O Presidente decidirá as questões de ordem, e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

§ 4º - Esgotada a Pauta da Reunião, o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro que a solicitar, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverá se manifestar.

#### DAS DELIBERAÇÕES

Art. 32º – A matéria sujeita a votação enquadrar-se-á como:

- I. Deliberações, quando se trata de assunto de sua competência legal;
- II. Moção – manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática ambiental;
- III. Resoluções – quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CONAM.

Art. 33º – As Deliberações e Moções serão datadas e numeradas em ordem distintas, cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 34º – As Deliberações e Moções do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da Ata e serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### DAS PROPOSIÇÕES

Art. 35º – Os Conselheiros farão as inscrições das proposições, que deverão ser apresentadas e justificadas por escrito, à Secretaria Executiva que as remeterá ao Presidente.

Art. 36º – Os Conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições por até 5 (cinco) minutos, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à Secretaria Executiva.

Art. 37º – Após justificativa, se nenhum Conselheiro requerer que a proposta seja autuada sob forma de processo, será discutida e votada.

Parágrafo único – Nas discussões de proposições que não tenham processo formado, cada conselheiro disporá de 03 (três) minutos para explanação.

Art. 38º – Para proposição em que for solicitada a formação de processo, o pedido será submetido à votação pelo plenário.

§ 1º Na formação do processo a Presidência do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal deverá obter dos setores competentes a instrução técnica da matéria, contando, sempre, com o apoio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 2º Na mesma reunião, o plenário indicará o Relator que analisará o processo e preparará parecer escrito para posterior apreciação do plenário na pauta da reunião.

#### DOS DEBATES

Art. 39º – Apresentada a matéria, será iniciado pela Presidência o debate, sendo concedida a palavra primeiramente, ao relator para justificativas, e aos demais Conselheiros que a solicitarem.

Art. 40º – Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

- I. Ao relator, até 15 (quinze) minutos para a leitura de seu relatório e voto;
- II. Aos demais Conselheiros, até 03 (três) minutos para cada inscrito.

Art. 41º – Será facultada a apresentação de alterações durante a discussão.

§ 1º As alterações serão apresentadas por escrito, referindo-se especificamente ao assunto em discussão.

§ 2º Poderão ser destacadas emendas para a constituição de nova proposição quando a Presidência ou o Conselho julgarem pertinente, ou mediante solicitação de um Conselheiro.

Art. 42º – Não havendo mais oradores, a Presidência do Conselho encerrará os debates da matéria e procederá a votação.

#### DOS PARECERES

Art. 43º – Dos pareceres elaborados pelos Conselheiros do CONAM constarão de 02 (duas) partes fundamentais:

- I. Análise global da matéria;
- II. Parecer técnico conclusivo, propondo aprovação ou rejeição da matéria.

Art. 44º – Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos Conselheiros.

Art. 45º – As propostas de alteração à matéria em pauta, só serão objeto de acatamento e debate se forem apresentadas por escrito pelo Conselheiro.

#### DAS ATAS

Art. 46º – Para cada reunião do Conselho, lavrar-se-á uma Ata, que deverá ser assinada pelo Presidente e por todos os membros presentes, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

§ 1º - A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de “quorum”, e, nesse caso, nela serão mencionado os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º - A cópia da Ata será enviada mediante correspondência protocolada aos Conselheiros, 08 (oito) dias antes da data fixada para a próxima reunião.

Art. 47º – Das Atas constarão:

- I. Data, local e hora da abertura da reunião;
- II. O nome dos Conselheiros presentes;
- III. A justificativa do Conselheiro ausente;
- IV. Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V. Resumo da matéria incluída na pauta da reunião, com a indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;
- VI. Declaração de voto, se requerida;
- VII. Deliberação do Plenário.

#### DA VOTAÇÃO

Art. 48º – As deliberações do CONAM serão tomadas através de votação pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 49º – Os processos de votação serão os seguintes:

- I. Secreto;
- II. Nominal.

Art. 50º – Nas votações secretas ou nominais, será lícito ao Conselheiro alterar seu voto, antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 51º – As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto e deverão ser de viva voz, ou enviadas à mesa por escrito, até o final da reunião, para efeito de registro.

Art. 52º – Poderá o Conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de 01 (um) minuto, inadmitidos os apartes.

Art. 53º – O pedido de alteração terá preferência na votação e, em caso de rejeição, será votada a proposição original.

Art. 54º – Nenhuma proposta de alteração poderá ser apresentada depois de iniciada à votação.

Art. 55º – As deliberações de todas as decisões do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal deverão constar não apenas das atas das reuniões, mas também dos processos a que se referirem, assinadas pela Presidência e pelo relator.

Art. 56º – Vencido o Relator em seu voto, a Presidência designará um revisor, de preferência o autor da proposta de alteração, para redigir o texto aprovado, cuja redação deverá ser submetida ao plenário na reunião seguinte.

§ 1º - Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior, somente será admitido se formulado imediatamente depois de conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 3º - As Deliberações do Plenário, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no Plenário não se computando os votos em branco.

§ 4º - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

#### CAPÍTULO XI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57º – Qualquer cidadão poderá obter informações de interesse público ambiental, mediante requerimento à Secretaria Executiva do CONAM.

Art. 58º – As proposições, resoluções e demais decisões do CONAM serão divulgadas apenas pela Presidência e na sua ausência, pelo substituto legal ou pela decisão do Plenário, através do Diário Oficial do Distrito Federal e, se conveniente, através de outros órgãos de comunicação.

Art. 59º – Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 03 (três) minutos, vetados os apartes. Parágrafo único – Compete à Presidência ou ao Conselho decidir sobre a pertinência da questão de ordem.

Art. 60º – As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 61º – As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento, somente serão acatadas se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho e deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único – As propostas de alteração antes de acatadas em plenário, deverão, ser assinadas por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros e então encaminhadas como proposição.

Art. 62º – Os Órgãos ou Entidades que perderem o seu mandato não serão considerados para efeito de estabelecimento do quorum regimental.

Art. 63º – Na ocorrência de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a Secretaria Executiva enviará uma notificação à Entidade, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a realização da eleição de um novo representante, que cumprirá o período restante de mandato.

Art. 64º – Apresentado o projeto de resolução que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido ao Plenário.

Art. 65º – A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal prestará ao CONAM o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 66º – Toda dúvida quanto à interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria, deve ser formulada com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Art. 67º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, nos limites de suas atribuições regimentais.

Art. 68º – Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

### CONSULTORIA JURÍDICA CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

Organiza o Plantão de Atendimento do CEAJUR.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos X do Decreto nº 22.490, de 19 de dezembro de 2001, combinado com o art 5º, do Decreto nº 25.352, de 18 de novembro de 2004, Resolve:

Art. 1º O plantão de atendimento diário do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR será realizado das 08:00h às 12:00h e das 18:00h às 24:00h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O plantão de atendimento aos sábados, domingos e feriados funcionará das 12:00h às 24:00h, em regime de escala, observado o disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 3º A escala de plantão obedecerá à ordem de antiguidade do mais novo para o mais antigo Procurador de Assistência Judiciária no cargo, seguindo-se ininterruptamente.

§ 1º Os ocupantes de Cargo de Natureza Especial, cargo em comissão e os que estejam afastados legalmente não estão sujeitos a escala de plantão.

§ 2º Os Coordenadores de Núcleos de Assistência Jurídica ficam encarregados da execução administrativa do plantão.

Art. 4º No mês de dezembro será publicada a previsão anual de plantão contendo as datas prováveis de escala de cada Procurador durante o ano seguinte.

§ 1º A previsão anual de plantão poderá ser modificada sempre que ocorrer provimento ou vacância de cargo de Procurador de Assistência Judiciária do DF, ou outros fatores que insiram ou subtraíam Procuradores aptos ao plantão, obedecidos os critérios do Artigo 3º.

§ 2º A previsão anual de plantão determinará a lista de Coordenadores de Núcleos responsáveis, administrativamente, pela execução do plantão.

§ 3º As chefias imediatas dos Procuradores de Assistência Judiciária deverão observar o disposto na previsão anual de plantão para efeito de planejamento, concessão de férias e afastamentos previstos em lei.

Art. 5º A escala de plantão definitiva será publicada mensalmente, com antecedência de quinze dias com os ajustes que se fizerem necessários

Art. 6º Após a publicação da previsão da escala anual, a data do plantão poderá ser alterada, se precedida por requerimento do interessado dirigido à Subdiretoria-Geral, no prazo do cinco dias úteis. Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deste artigo será avaliado de acordo com a possibilidade de permuta e a anuência expressa dos interessados.

Art. 7º No caso de não comparecimento do plantonista no dia ou no horário determinado, o Coordenador de Núcleo responsável pelo plantão comunicará a ocorrência à Subdiretoria-Geral, para que sejam adotadas as providências legais.

Art. 8º O plantão contará com livro de ocorrências para registro dos fatos no transcurso dos trabalhos.

§ 1º O livro de registro de ocorrências será assinado pelo Procurador de Assistência Judiciária plantonista, ao final dos trabalhos.

§ 2º As irregularidades ocorridas durante o plantão serão imediatamente comunicadas ao Coordenador de Núcleo responsável pelo plantão para que sejam adotadas as providências legais decorrentes.

Art. 9º O início do plantão será comunicado ao Coordenador de Núcleo responsável pelo plantão, bem como as demais ocorrências relevantes.

Art. 10 O Procurador de Assistência Judiciária plantonista, escalado em regime de reserva, será convocado a comparecer ao plantão por ato do Coordenador de Núcleo responsável pelo plantão.

Art. 11 O Coordenador do Núcleo responsável pelo plantão deverá manter cadastro atualizado do seu endereço e do seu telefone junto à Subdiretoria-Geral.

Art. 12 As atividades disciplinadas por esta Ordem de Serviço estão sujeitos a correção e inspeção.

Art. 13 A organização e o acompanhamento das atividades estabelecidas por esta Ordem de Serviço ficam a cargo da Subdiretoria-Geral do CEAJUR, ressalvadas as competências da Corregedoria Geral.

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral do CEAJUR.

Art. 15 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR CHAGAS

### CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 55, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004

A CORREGEDORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, II e X, da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, na redação da Lei nº 3.163, de 3 de julho de 2003, e o art. 57, II e X, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, Resolve:

Art. 1º Na expedição de correspondência oficial interna e na tramitação de processos, no âmbito do Governo do Distrito Federal, as unidades da Corregedoria-Geral do Distrito Federal darão estrita observância ao disposto na Portaria nº 54/83-SEA, de 15 de agosto de 1983, atendendo, também, às seguintes prescrições, decorrentes da natureza peculiar das funções que desempenham:

I - a expedição se fará através da Gerência de Comunicação Administrativa, da Diretoria de Apoio Operacional, salvo em se tratando de correspondências oriundas da Controladoria, caso em que a remessa será de sua própria atribuição;

II - o grampeamento previsto no item 3 da Portaria nº 54/83-SEA será feito de modo a ficar vedada a leitura do conteúdo da correspondência expedida, antes de recebida pelo destinatário; e

III - todas as correspondências expedidas serão carimbadas externamente com os dizeres "CORRESPONDÊNCIA PROTEGIDA EM SUA TRAMITAÇÃO POR TRATAMENTO SIGILOSO (Art. 79 RI-CGDF)".

Art. 2º A correspondência oficial destinada a órgãos, entidades, autoridades ou pessoas do âmbito externo ao Governo do Distrito Federal será classificada, sempre, como "sigilosa", para os efeitos do item 1.1 da Portaria nº 54/83-SEA.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PARECER Nº: 313/04 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: PROCESSO nº 042.004.958/2004; INTERESSADA: COMUNIDADE CRISTÃ DE TAGUATINGA; ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. TLP. LEI Nº 3.259/03. NÃO-ATENDIMENTO A REQUISITO LEGAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. Com a perda do prazo definido em lei como requisito necessário à concessão do benefício ocorre a caducidade do direito ao benefício fiscal. Pedido de Reconsideração improcedente. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 313 /2004. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para ciência e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 314/04 – GAB/SEF PROCESSO: 042.000.798/2004 (042.004.233/2004); INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES; ASSUNTO: Isenção IPVA/Deficiente físico; EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO/VEÍCULOS COM ADAPTAÇÕES ESPECIAIS PARA USO EXCLUSIVO DE PARAPLÉGICOS OU DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. Toda isenção tributária rege-se pelo princípio da reserva legal, assim dispondo a CF/88 e o Código Tributário Nacional. - A Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VII, alterada pela Lei nº 2.829/2001, prevê isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA para aqueles que detenham a qualidade de portador de deficiência física e que necessitem dirigir veículo adaptado. - Pedido negado, por falta de previsão legal. Recurso conhecido e não provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 314/2004 – GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

PARECER Nº: 315/04 – GAB/SEF PROCESSO: 048.004.042/2003 (048.005.713/2004); INTERESSADO: FELIPPE RODRIGUES RAITER; ASSUNTO: Isenção IPVA/Deficiente físico; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. EFICIENTE FÍSICO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Inobservado o prazo previsto no art. 70, § 3º, do Decreto nº 16.106/94, não se conhece do recurso, por ser manifestamente intempestivo. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 315/2004. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

PARECER Nº: 316/04 GAB/SEF; PROCESSO Nº: 048.005.181/204 (048.006.071/2004); INTERESSADO: MARIA EDNEI DA SILVA; ASSUNTO: ISENÇÃO IMPOSTO (IPVA DEFICIENTE FÍSICO); EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. BENEFÍCIO FISCAL. ISENÇÃO IPVA. LEI 7.421/85. DEFICIENTE FÍSICO. REQUERIMENTO FORA DO PRAZO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indefere pedido de Benefício Fiscal concernente à Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para veículo automotor de propriedade de deficiente físico. Requerimento fora do prazo previsto no §4º, do art. 6º do Decreto 16.099/94, com redação dada pelo Decreto 24.342/03. Não se impõe à Administração Pública a revisão do ato guerreado quando não vislumbrada ilegalidade. Ocorrência de preclusão temporal. Não se conhece de recurso intempestivo. De acordo. Aprovo o Parecer nº 316/2004 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete com vistas à Subsecretaria da Receita para conhecimento da decisão e ciência do interessado.

PARECER Nº: 317 /04 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 043.003.813/2004; INTERESSADO: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL LTDA; ASSUNTO: ISENÇÃO ISS; EMENTA: ISS. ISENÇÃO. LEI Nº 838/94. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO. FALTA DE AMPARO LEGAL. Com fundamento no art. 111, II, do CTN, interpreta-se literalmente a legislação tributária que dispunha sobre outorga de isenção. O art. 92, V, do Decreto-Lei nº 82/66 concede isenção tão-somente para a prestação de serviços de transporte público de passageiros, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder Público. A Requerente não faz jus ao benefício da isenção concedido pela Lei nº 838, de dezembro de 1994, quando há falta de previsão legal. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 317 /2004. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 318 /04 – GAB/SEF; PROCESSO: 125.000.168/2003 (046.002.946/2003); INTERESSADO: MANOEL FRANCISCO DOURADO; ASSUNTO: Isenção IPVA – Taxista; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Conforme preceituado pelo art. 179, CTN, a isenção será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei. Sendo assim, uma vez não constatado o atendimento de tais requisitos, não tem o contribuinte direito ao beneplácito legal. Aprovo o Parecer nº 318 /2004 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PARECER Nº: 319/04 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: Processo nº 124.001.113/2000; RECORRENTE: Ana Lucia Pessoa de Melo; RECORRIDO: Agência de Atendimento da Receita Sul; ASSUNTO: Restituição ITBI; EMENTA: TRIBUTÁRIO. DECRETO 16.114/

1994. ITBI. RESTITUIÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIDO E PROVIDO. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, por meio da Arguição de inconstitucionalidade – AIL n.º 838-6/98, declarou inconstitucionais as alíneas “a” e “g” do inciso I e também o inciso IV, todos do artigo 1º do Decreto Distrital n.º 16.114, de 20.12.1994, que regulamenta o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI. No caso em análise, a cobrança do ITBI incidiu sobre o instrumento particular de compra e venda e cessão de direitos do imóvel em questão. Contudo, em virtude da citada decisão do TJDF, não se pode efetuar essa exação sobre esse instrumento, pois os preceitos normativos que embasavam essa exação fiscal foram declarados inconstitucionais. Destarte, a recorrente faz jus a restituição pleiteada. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 319 /2004. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PARECER Nº: 320/04 – GAB/SEF; PROCESSO: 124.005.211/2004 (044.003.926/2004); INTERESSADO: JÚLIO CÉSAR COTA BRANDÃO; ASSUNTO: Isenção IPVA – Taxista; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Conforme preceituado pelo art. 179, CTN, a isenção será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei. Sendo assim, uma vez não constatado, o atendimento de tais requisitos, não tem o contribuinte direito ao beneplácito legal. Aprovo o Parecer nº 320 /2004 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PARECER Nº: 321/04 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: PROCESSO nº 124.002.571/2001; INTERESSADA: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO-FUBRAE; ASSUNTO: IMUNIDADE ISS/REVOGAÇÃO DE ATO DECLARATÓRIO; EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. REVOGAÇÃO DE ATO DECLARATÓRIO. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 14 DO CTN. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO-CONHECIDO E IMPROVIDO. Para se fazer jus à imunidade tributária é imprescindível que a Entidade atenda aos requisitos constantes do art. 14 do CTN, sem o qual não há se falar em benefício dessa ordem. Não se conhece de recurso intempestivo. Recurso não-conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 321 /2004. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 322/04 – GAB/SEF; PROCESSO: 042.004.876/2004 (042.006.998/2004); INTERESSADO: RAULINA PEREIRA DE MATOS; ASSUNTO: Isenção IPVA – Def. físico; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Conforme preceituado pelo art. 179, CTN, a isenção será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei. No presente caso, não comprovando-se a propriedade do veículo à época do fato gerador, não há que se considerar a hipótese de incidência da regra jurídica de isenção, porquanto ausente um de seus requisitos. Aprovo o Parecer nº 322 /2004 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PARECER Nº: 323/04 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 125.000.481/2003; INTERESSADA: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA; ASSUNTO: BENEFÍCIO FISCAL – TEF – ECF; EMENTA: BENEFÍCIO FISCAL. INTEGRAÇÃO TEF - ECF CRÉDITO PRESUMIDO. CONVÊNIOS ICMS 01/98 e 02/98. Equipamento Emissor com a expressão “não sujeita a ICMS” não atende ao que estabelece a Cláusula Quarta do Convênio ECF 01/98, e demais atos normativos pertinentes. Recurso indeferido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 323 /2004. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 324/04 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 125.000.473/2003; INTERESSADA: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA; ASSUNTO: BENEFÍCIO FISCAL – TEF – ECF; EMENTA: BENEFÍCIO FISCAL. INTEGRAÇÃO TEF - ECF CRÉDITO PRESUMIDO. CONVÊNIOS ICMS 01/98 e 02/98. Equipamento Emissor com a expressão “não sujeita a ICMS” não atende ao que estabelece a Cláusula Quarta do Convênio ECF 01/98, e demais atos normativos pertinentes. Recurso indeferido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 324 /2004. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 325/04 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 125.000.472/2003; INTERESSADA: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA; ASSUNTO: BENEFÍCIO FISCAL – TEF – ECF; EMENTA: BENEFÍCIO FISCAL. INTEGRAÇÃO TEF - ECF CRÉDITO PRESUMIDO. CONVÊNIOS ICMS 01/98 e 02/98. Equipamento Emissor com a expressão “não sujeita a ICMS” não atende ao que estabelece a Cláusula Quarta do Convênio ECF 01/98, e demais atos normativos pertinentes. Recurso indeferido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 325 /2004. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 326/04 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 125.000.511/2003; INTERESSADA: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA; ASSUNTO: BENEFÍCIO FISCAL – TEF – ECF; EMENTA: BENEFÍCIO FISCAL. INTEGRAÇÃO TEF - ECF CRÉDITO PRESUMIDO. CONVÊNIOS ICMS 01/98 e 02/98. Equipamento Emissor com a expressão “não sujeita a ICMS” não atende ao que estabelece a Cláusula Quarta do Convênio ECF 01/98, e demais atos normativos pertinentes. Recurso indeferido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 326 /2004. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 327/04 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 125.000.486/2003; INTERESSADA: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA; ASSUNTO: BENEFÍCIO FISCAL – TEF – ECF; EMENTA: BENEFÍCIO FISCAL. INTEGRAÇÃO TEF - ECF CRÉDITO PRESUMIDO. CONVÊNIOS ICMS 01/98 e 02/98. Equipamento Emissor com a expressão “não sujeita a ICMS” não atende ao que estabelece a Cláusula Quarta do Convênio ECF 01/98, e demais atos normativos pertinentes. Recurso indeferido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 327 /2004. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 328/04 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 125.000.467/2003 e 125.000.482/2003; INTERESSADA: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA; ASSUNTO: BENEFÍCIO FISCAL – TEF – ECF; EMENTA: BENEFÍCIO FISCAL. INTEGRAÇÃO TEF - ECF CRÉDITO PRESUMIDO. CONVÊNIOS ICMS 01/98 e 02/98. Equipamento Emissor com a expressão “não sujeita a ICMS” não atende ao que estabelece a Cláusula Quarta do Convênio ECF 01/98, e demais atos normativos pertinentes. Recurso indeferido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 328 / 2004. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 329/04 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 125.000.466/2003 e 125.000. 475/2003; INTERESSADA: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA; ASSUNTO: BENEFÍCIO FISCAL – TEF – ECF; EMENTA: BENEFÍCIO FISCAL. INTEGRAÇÃO TEF - ECF CRÉDITO PRESUMIDO. CONVÊNIOS ICMS 01/98 e 02/98. Equipamento Emissor com a expressão “não sujeita a ICMS” não atende ao que estabelece a Cláusula Quarta do Convênio ECF 01/98, e demais atos normativos pertinentes. Recurso indeferido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 329 / 2004. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 330/04 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 125.000.513/2003; INTERESSADA: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA; ASSUNTO: BENEFÍCIO FISCAL – TEF – ECF; EMENTA: BENEFÍCIO FISCAL. INTEGRAÇÃO TEF - ECF CRÉDITO PRESUMIDO. CONVÊNIOS ICMS 01/98 e 02/98. Equipamento Emissor com a expressão “não sujeita a ICMS” não atende ao que estabelece a Cláusula Quarta do Convênio ECF 01/98, e demais atos normativos pertinentes. Recurso indeferido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 330 /2004. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 331/04 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 125.000.468/2003; INTERESSADA: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA; ASSUNTO: BENEFÍCIO FISCAL – TEF – ECF; EMENTA: BENEFÍCIO FISCAL. INTEGRAÇÃO TEF - ECF CRÉDITO PRESUMIDO. CONVÊNIOS ICMS 01/98 e 02/98. Equipamento Emissor com a expressão “não sujeita a ICMS” não atende ao que estabelece a Cláusula Quarta do Convênio ECF 01/98, e demais atos normativos pertinentes. Recurso indeferido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 331 /2004. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 332/04 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 125.000.391/2003 e 125.000.484/2003; INTERESSADA: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA; ASSUNTO: BENEFÍCIO FISCAL – TEF – ECF; EMENTA: BENEFÍCIO FISCAL. INTEGRAÇÃO TEF - ECF CRÉDITO PRESUMIDO. CONVÊNIOS ICMS 01/98 e 02/98. Equipamento Emissor com a expressão “não sujeita a ICMS” não atende ao que estabelece a Cláusula Quarta do Convênio ECF 01/98, e demais atos normativos pertinentes. Recurso indeferido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 332/ 2004. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 333/04 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 0125.001.941/2002; INTERESSADO: SUPREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO; EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL. EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. RETROATIVIDADE BENIGNA DA LEGISLAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial. A novel legislação mais benigna apenas retroage quando se trata de ato não definitivamente julgado (CTN, art. 106. II). Com a interposição do recurso fora do prazo regulamentar, ocorre o trânsito em julgado administrativo. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 333 /2004. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Em 16 de dezembro de 2004  
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 450, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004.

Isenção da TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.348/99 e na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.008594/04, Declara: A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, CNPJ Nº 00.108.217/, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente aos exercícios de 2000 e 2003, nos valores estimados de R\$ 42.924,00 e R\$ 55.407,00, respectivamente, no tocante aos imóveis integrantes do seu patrimônio e relacionados às suas finalidades essenciais. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, Matrícula nº 25.220-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b) Aguarde-se o decurso do prazo recursal do despacho de indeferimento; c) Decorrido o prazo sem a apresentação de recurso, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 26 de novembro de 2004.

Remissão da TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004 e, fundamentado na Lei 2.627, de 1º de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002, com vigência prorrogada pela Lei 3.259, de 30 de dezembro de 2003, Decide: Indeferir o pedido de reconhecimento da remissão da Taxa de Limpeza Pública – TLP, relativo aos exercícios anteriores a 2000, para os imóveis da MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, CNPJ Nº 00.108.217/, por intempestividade, tendo em vista que o art. 2º, parágrafo único, da Lei 2.627/00, condiciona a concessão do benefício à apresentação de requerimento por parte do interessado até o dia 29/12/2000. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. As verificações dos requisitos para o indeferimento deste benefício foram verificadas por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, Matrícula nº 25.220-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Cientifique-se o requerente; b) Aguarde-se o decurso do prazo recursal; c) Decorrido o prazo sem a apresentação de recurso, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 446, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

Revogação de Ato Declaratório suspensivo de não incidência do ITBI

O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e considerando ainda o que consta do processo nº 0047.000550/01, Declara: Revogado o Ato Declaratório nº 583/02, publicado no DODF nº 235, de 06/12/02, página 12, que declarou a não-incidência condicional do ITBI, da empresa KATAMCH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.698.619/0001-00, tendo em vista ter sido caracterizada a atividade preponderante da mesma, de acordo com o artigo 3º, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11, de 29 de dezembro de 1988. Os requisitos legais para a revogação objeto do presente Ato foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: 1 - Acoste-se cópia reprográfica deste Ato ao referido processo. 2 - Cientifique-se a requerente. 3 - Aguarde-se o decurso do prazo

recursal. 4 - Caso não haja interposição de recurso, registre-se a baixa da suspensão da cobrança do ITBI no SITAF. 5 - Encaminhe-se o processo à GETIM/DIRAR para a cobrança do imposto devido e demais providências que o caso requer, e após, archive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 455, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2004.**

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital subscrito. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, Declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 4º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: PROCESSO Nº: 0124-006954/2004; ADQUIRENTE: SUNTORY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 06.344.814/0001-20; TRANSMITENTES: ROBERTO KENJI YUKI – CPF Nº 446.708.429-00 e KENICHI YUKI – CPF Nº 106.850.309-20; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 29/06/2004 a 29/06/2007; IMÓVEIS; INSCRIÇÃO; Percentual; SCR/S QD 508 BLOCO B LOTE 13/14; 45754411; 75%. Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46297-7 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste aos processos mencionados a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se a requerente; c) Envie-se os processos à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; d) Após, aguarde-se o decurso do prazo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DESPACHO DO GERENTE**

Em 22 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº: 00124.006032/2004; REQUERENTE: PRimos EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004 Decide: INDEFERIR o pedido de não incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, dos seguintes imóveis, pois o objeto social da requerente está fora do campo de não incidência presente no art. 156, inciso II, § 2º, I, da CF/88: ENDEREÇO DO IMÓVEL; MATRÍCULA/CARTÓRIO; INSCRIÇÃO; ADE A. CLARAS CONJ 1 LOTE 7; 172.231, Cartório 3º Ofício; 47737506; SCL/N QD 104 BLOCO B LOJA 60; 12.372, Cartório 2º Ofício; 09122168; QNM 12 VIA NM 12\_A LOTE 40; 17.915, Cartório 6º Ofício; 45505543; SHCSW CC SW1 LT4 BL A SL 303 GR 216; 121.709, Cartório 1º Ofício; 48493023; SHCSW CC SW1 LT4 BL A SL 315 GR 215; 121.721, Cartório 1º Ofício; 48493074; SHCSW CC SW1 LT4 BL A SL 317 GR 203; 121.723, Cartório 1º Ofício; 48493090; SIA TRECHO 3 LOTE 2050/2060; 18827/18828, Cartório 4º Ofício; 45760101. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46297-7, e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO  
DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS**

**ATO DECLARATÓRIO 20, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.**

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZEN-

DA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEF e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso II do Decreto 16.106 de 30/11/94, Resolve: DECLARAR ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 3138/02, interessado: Joubert Londerry Batista, processo: 123.002.110/02, mercadorias: 355 peça Parafuso sext m10x18, 100 peça Parafuso cab. Chata 48x30, 386 peça Arruela inox, 306 peça Arruela nylon, 245 peça Porca sext. M8x17, 18 peça Braço longo, 23 peça Braço central pequeno, 52 peça Sk 34 bis, 58 peça Sk 34, 03 peça Vidro quadro horário grim, 12 peça Vidro fundo grim, 21 peça Vidro teto grim grande, 21 peça Vidro teto grinchow pequeno, 29 peça Sk 34 com bucha nylon, 34 peça Suporte de vidro lateral, 50 peça Arruela sext do suporte de vidro, 28 peça Agreg. Sup. Vidro, 254 peça Parafusos braço teto, 15 peça Suporte sust. De teto, 131 peça Bucha inox, 79 peça Paraf. Trav. Do teto, 113 peça Junta dupla, 263 peça Parafuso de vidro, 320 peça Borracha de pressão do vidro; Valor Total R\$ 15.483,06. AIA 5006/04, interessado: Olailson Darque de Jesus, processo: 123.001.127/04, mercadorias: 06 mil tijolos 8 furos; Valor Total R\$ 1.484,40. AIA 1653/04, interessado: João Batista dos Santos, processo: 123.000.332/04, mercadorias: 34 pç saias diversas tecido, 43 pç blusas diversas tecido; Valor total: R\$ 573,00. AIA 1659/04, interessado: Diormezina Paulino de Almeida, processo: 123.000.335/04, mercadorias: 106 unid blusa de crepe; Valor Total R\$ 1.060,00. AIA 1691/04, interessado: Rodrigo Lagrotta de Almeida, processo: 123.000.344/04, mercadorias: 655 pç pulseira larga, 782 pç pulseira fina, 31 pç pochete camurça pequena, 51 pç cintos diversos, 60 pç pochete listrada, 30 pç pochete camurça, 07 pç cinto listrado; Valor Total R\$ 4.438,00. AIA 1703/04, interessado: Dinâmica-Setera Serviços a Consumidores e Comércio LTDA, processo: 123.000.369/04, mercadorias: 10 unid sacolas Elma grandes, 15 unid sacolas Elma pequena, 16 unid sacolas Quaker grandes, 15 unid sacolas Kibon grandes, 20 unid sacolas Dinâmica grandes, 30 unid sacolas Dinâmica pequenas, 02 unid rolos de fita; Valor Total R\$ 156,00. AIA764/04, interessado: Luarnoud Fernandes Alves, processo: 123.000.229/04, mercadorias: 60 unid Rehem Clean; Valor Total R\$ 1.592,86. AIA 923/04, interessado: Luper Indústria Farmacêutica LTDA, processo: 123.000.238/04, mercadorias: 12 unid Deltapio shampoo 100ml, 12 unid Salburin xarope 120ml, 06 unid Diriflan emugel 60g, 24 unid Flogilid gotas 15ml, 08 unid Ketonicol creme bisnaga 30g, 12 unid Ranitek 150mg c/ 20 comprimidos, 04 unid Gastrol tc suspensão 240ml, 06 unid Salimetin esportista aerosol 100ml, 03 unid Supletin solução 240ml, 04 unid Gastrol suspensão 250ml, 06 unid Alcaflor c/ 100 drágeas, 03 unid Broncofisin xarope infantil 150ml, 08 unid Minegyl geleia vaginal 50g, 12 unid Passiflex c/ 20 capsulas, 24 unid Cetafrin gotas 20ml, 06 unid Colírio blumen 20ml, 03 unid Ciclaviv 200mg c/ 25 comp., 08 unid Minegyl suspensão 80ml, 06 unid Tindal creme capilar 60ml, 06 unid Reumazine c/ 20 capsulas, 08 unid Ketomicol c/ 10 comp., 12 unid Baceino pomada 15g, 01 caixa Betaliver solução abacaxi c/ 50 flac., 06 unid Esbeltrat c/ 48 comp., 12 unid Dexazen elixir 120ml; Valor Total R\$ 2.514,08. AIA 1722/04, interessado: Luper Indústria Farmacêutica LTDA, processo: 123.000.370/04, mercadorias: 24 unid Tindal creme capilar 60ml, 06 unid Gastrol c/ 20 pastilhas, 12 unid Hidraplus solução oral framboesa, 12 unid Hidraplus solução oral laranja, 24 unid Passilex c/ 20 pastilhas, 12 unid Salimetin esportista aerosol, 12 unid Salimetin gel plus esportista 30g, 24 unid Supledin c/ 20 drágeas, 12 unid Supledin solução oral 240ml, 12 unid Termogripe C xarope infantil 60ml, 01 unid Virilon kit c/ 12 x 60 drágeas, 01 unid Virilon kit c/ 24 x 30 drágeas, 12 unid Floxatrat 400mg 14 comp., 24 unid Azitrosol pó 15ml 600mg, 24 unid Ranitak 150mg 20 comp., 12 unid Ketomicol 10 comprimidos; Valor Total R\$ 5.232,48. AIA 1721/04, interessado: Luper Indústria Farmacêutica LTDA, processo: 123.000.346/04, mercadorias: 06 unid. Feniclor colírio 10ml, 08 unid. Floxatrat 400mg c/ 14 comprimidos, 06 unid. Metilcord 250mg c/ 30 comp., 24 unid. Metilcord 500mg c/ 30 comp., 04 unid. Minegyl geleia vaginal 50gr, 01 cx betaliver solução abacaxi c/ 50 flac, 06 unid. Cetafrim gotas 20ml, 04 unid. Gastrol c/ 20 pastilhas, 04 unid. Gastrol susp. 250ml, 01 cx gastrol efervescente laranja c/ 50, 04 unid. Gastrol TC suspensão 240ml, 06 unid. Dexazen creme 15 gramas, 06 unid. Dexazen elixir 120ml, 04 unid. Perfer c/ 50 drágeas; Valor Total R\$ 1.504,10. AIA 1723/04, interessado: Luper Indústria Farmacêutica LTDA, processo: 123.000.347/04, mercadorias: 03 unid. Alcafelol líquido de 150ml, 12 unid. Alcaflor c/ 100 drágeas, 24 unid. Blumel xarope 150ml, 03 unid. Esbeltrat c/ 48 comprimidos, 06 unid. Gastrol suspensão 250ml, 01 unid. Gastrol efervescente limão c/ 50 unid., 01 unid. gastrol efervescente laranja c/ 50 unid., 01 unid. gastrol efervescente abacaxi c/ 50 unid., 03 unid. Gastrol TC suspensão 240 ml, 12 unid. Passilex c/ 20 caps., 06 unid. Passilex elixir 100ml, 03 unid. Benzibel sabonete 60 gramas, 03 unid. benzibel solução 100ml, 03 unid. Perfer solução oral 100ml; Valor Total R\$ 1.250,79. AIA 1724/04, interessado: Luper Indústria Farmacêutica LTDA, processo: 123.000.348/04, mercadorias: 12 unid. Flogilid c/ 12 comp., 06 unid. Flogilid gotas 15ml, 03 unid. Metilcord 250mg c/ 30 comp., 06 unid. Minegyl 250mg c/ 20 comp., 06 unid. Deltapio loção 100ml, 06 unid. deltapio shampoo de 100ml, 02 unid betaliver sol. Abacaxi c/ 50 c/ 10ml, 12 unid. Blumel xarope 150ml, 04 unid. Hidraplus sol. Oral framboesa c/ 02 de 25ml, 04 unid. hidraplus sol. Oral laranja c/ 02 de 25ml, 03 unid. Virilon c/ 30 drágeas, 06 unid. minegyl nistadina creme de 50mg; Valor Total R\$ 981,07. AIA1725/04, interessado: Luper Indústria Farmacêutica LTDA, processo: 123.000.349/04, mercadorias: 06 unid. Tindal creme capilar 60ml, 03 unid. Alcafelol líquido de 150ml, 01 unid. Betaliver solução abacaxi c/ 50 flac., 03 unid. broncofisin xarope adulto 150ml, 06 unid. Broncofisin xarope infantil 150ml, 06 unid. Esbeltrat c/ 48 comp., 06 unid. Gastrol c/ 20 pastilhas, 03 unid. Gastrol suspensão de 250ml, 03 unid. Gastrol TC suspensão 240 ml, 03 unid. Gastrol TC c/ 30 pastilhas, 03 unid. Hidraplus sol. Oral framb., 03 unid. hidraplus sol. Oral laranja, 06 unid. Nazóbio gotas 15ml, 12 unid. Passilex c/ 20 caps., 03 unid. Passilex elixir 100ml, 03 unid. Termogripe c/ 20 drágeas, 03 unid. Perfer c/ 50 drágeas, 03 unid. Perfer gotas 30ml; Valor Total R\$ 915,80. AIA 1720/04, interessado: Luper Indústria Farmacêutica LTDA, processo: 123.000.355/04, mercadorias: 06

unid Doriflan emulgel 60gr, 18 unid Nistax creme 60gr, 18 unid Tindal creme capilar 60ml, 12 unid Deltapio loção 100ml, 12 unid Shampoo 100ml, 06 unid Alcafelol liq. 150ml, 06 unid Hidraplus sol. Oral framboesa, 06 unid Hidraplus sol. Oral laranja, 08 unid Hipercálcio susp. 240ml, 12 unid Passilex c/ 20 cal., 06 unid Supledin c/ 20 drágeas, 12 unid Dexazen creme 15gr, 06 unid Dramavit B6 gotas 20ml pediátrico, 18 unid Perfer c/ 50 drágeas, Valor Total R\$ 1.589,92. AIA 3873/04, interessado: Blue Equipamentos Odontológicos e Médicos LTDA EPP, processo: 123.000.963/04, mercadorias: 03 caixas c/20 unid de placas de silicone 3mm, 24 unid protetor facial descartável branco, 01 caixa c/25 unid de placas de silicone 2mm; Valor Total R\$ 496,00. AIA 1670/04, interessado: João Pimenta de Moraes, processo: 123.000.340/04, mercadorias: 12 unid shorts, 34 unid mini saias, 06 unid calças; Valor Total R\$ 197,00. AIA 3689/04, interessado: Kuka WM Indústria e Comércio de Confecções LTDA, processo: 123.000.763/04, mercadorias: 04 pç flâmulas, 08 pç faixas para premiação, 36 pç distintivos p/ premiação c/caixa, 124 pç distintivos p/ premiação s/caixa; Valor Total R\$ 1.864,00. AIA 3722/04, interessado: Limiar Ind. E Com. De Confecções LTDA, processo: 123.000.798/04, mercadorias: 03 conjuntos detalhe (CJ 514) Limiar, 02 conjunto brim (CJ507) Limiar, 02 pç jaqueta brim (J 509) Limiar, 02 conjuntos Fivela (CJ500); Valor Total R\$ 729,00. AIA 4679/04, interessado: René Battisti, processo: 123.000.969/04, mercadorias: 07 par tênis Adder ref. 214-24, 09 par tênis Adder ref. 214-25, 08 par tênis Adder ref. 105-11; Valor Total R\$ 900,00. AIA 4693/04, interessado Wilson Ferreira, processo 123.000.970/04, mercadorias: 1500 mc cigarros de palha Souza Paiol c/20 unid cada; Valor Total R\$ 4.500,00. AIA 1806/04, interessado: La Provence Com. E Representações LTDA, processo 123.00.465/04, mercadorias: 25 mt entretela branca, 02 pc parafuso nº6, 05 cx parafuso nº8, 01 cx bucha 6 fischer c/1000 unid, 02 cx bucha 8 fischer c/500 unid cada, 01 pc gancho p/argola mogno; Valor Total R\$ 186,45. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida. Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 44, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Descredenciação empresa para confeccionar lacres para utilização em Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.001.486/2001, Resolve: 1. DESCRENCIAR, a pedido, a empresa ELC PRODUTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, estabelecida à RUA SÃO LUIZ GONZAGA, 912, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO – RIO DE JANEIRO-RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 42.153.841/0001-89 e Inscrição Estadual nº 81.581.940 para confeccionar lacres para utilização em Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal no âmbito do Distrito Federal. 2-Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Credenciação empresa para confeccionar lacres para utilização em Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o § 4º do Artigo 89 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 048.006294/2004, Resolve: 1. CREDENCIAR a empresa STARLOCK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA estabelecida na ETR PREF ANTONIO DA CRUZ BARROS nº 693, LIMOEIRO - PARAIBA DO SUL – RJ inscrita no CNPJ/MF nº 73.323.404/0001-90 para confeccionar lacres modelo TIK Awn/13, FABRICADO EM POLICARBONATO, NA COR NATURAL. ARAME: MONOFILADO, INOXIDÁVEL, REVESTIDO COM PVC, NA COR PRETA E NUMERAÇÃO MOLDA-DA EM ALTO RELEVO para as empresas credenciadas por esta Secretaria de Fazenda para intervirem em Equipamentos Emissor de Cupom Fiscal no âmbito do Distrito Federal. 2- Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 241, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência

prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara: ISENTAÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, o aposentado/pensionista, abaixo nominado, no tocante ao respectivo imóvel, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO: 043.001.154/2002, Vergília Oliveira dos Santos, 4806857-8, QE 42 conjunto O casa 07 – Guará. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 242, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pelo Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, o veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente aos profissionais autônomos abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 043.004.883/2004, Gilberto Alves da Silva, JFQ1176. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2004 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 243, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara: Que os condutores autônomos de passageiros: EDSON BRAZIELLAS DE AZEVEDO, CPF 273.697.301-15, Processo n.º 124.006.895/2004 e JOSÉ CARLOS DE SOUZA, CPF 611.924.577-49, Processo n.º 043.004.926/2004, estão autorizados a adquirir junto a ESAVE VEÍCULOS LTDA e a BALI BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA, respectivamente, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, situada na SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 244, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara: ISENTAÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 50%, o aposentado/pensionista, abaixo nominado, no tocante ao respectivo imóvel, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO: 043.000.421/2004, Juliana Carvalho de Albuquerque, 1850620-8, QE 34 conjunto E casa 22 – Guará. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 245/2004, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, Declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, na proporção de 50%, incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado: Processo n.º 043.004.376/2004, interessado LÉA SILVA DOS SANTOS, de cujus JOSÉ PAULINO DE SOUSA FILHO, data do óbito 30/05/1998. Ressaltamos ainda que o benefício requerido e concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos, que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 246, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes ou suas viúvas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 215, de 23/12/1991, Declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2004, o ex-combatente abaixo nominado, no tocante ao respectivo imóvel: Processo n.º 043.000.628/2004, interessado RUBENS FLORES, imóvel inscrição 3095212-3, endereço QI 25 LOTE 5/17 BLOCO I APTO 406 – Guará.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 247, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, Declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante ao respectivo imóvel, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO: 043.000.543/2004, Maria Alves Pereira, 4518353-8, QE 38 conjunto I casa 09 – Guará; 043.000.745/2004, Laura Ferreira Neri, 4518397-X, QE 38 conjunto I casa 53 – Guará; 043.001.898/2004, Gonçalves Vieira do Nascimento, 4518026-1, QE 38 conjunto A casa 27 – Guará; Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 248, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, Declara: A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2004 e não incidência para os exercícios seguintes, enquanto prevalecer a situação para veículos automotores, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 048.005.475/2004, La Mamma Industrial de Alimentos LTDA, JJO7295.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 249, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, Declara: A não incidência para os exercícios seguintes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ou enquanto prevalecer a situação para veículos automotores, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente aos contribuintes abaixo nominados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA VEÍCULO: 124.005.966/2004, Luiza Kinue Ogata Nagassawa, NBD5560; 048.005.640/2004, Paulo Rodrigues dos Santos, JFN4594; 048.005.744/2004, David Martins Monteiro, JEF0558.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 250, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção do IPVA de veículos destinado ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, Resolve: EXCLUIR do Ato Declaratório n.º 83, publicado no DODF n.º 91 de 14 de maio de 2004, Processo n.º 043.001.712/2004, interessado Hermes Venâncio de Araújo, Veículo Placa JDT8732.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## DESPACHOS DO GERENTE

Em 17 de dezembro de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR: 043.003.969/2004, Gercina Paes Landim, ITBI, R\$ 1.182,38; 048.004.185/2004, Eder Souza e Silva, ITBI, R\$ 3.133,16; 124.007.430/2004, Haroldo Fernandes Simões, IPTU/TLP, R\$ 462,38; 048.005.343/2004, Plínio Caixeta do Vale, ITBI, R\$ 3.569,99; 047.001.190/2004, Esmeralda Sousa Reis, ITBI, R\$ 3.764,80; 043.004.399/2004, CTEC – Contabilidade Técnica e Auditoria S/S LTDA, ISS, R\$ 253,30; 043.005.409/2004, Skina Veículos LTDA, IPTU/TLP, R\$ 5.637,21; 043.004.385/2004, Flash Car Automóveis LTDA, IPTU e ITBI, R\$ 6.037,96; 043.005.390/2004, Maria José Olguns do Nascimento, IPVA, R\$ 297,03; 047.001.031/2001, Agroventa Comércio LTDA, ICMS, R\$ 904,58; 043.004.178/2004, Roberto David Rodrigues de Carvalho, ITBI, R\$ 2.480,96; 043.005.108/2004, Fernando Gabriel de Vasconcelos, ITCD, R\$ 863,48.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado no Decreto n.º 16.099, de 29/11/94, e no inciso II do art. 7º da Portaria n.º 1.511, de 30/12/1998, decide INDEFERIR o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA na proporção de 100%, com base no art 6º do CPC, ao contribuinte abaixo nominado: Processo n.º 048.005.754/2004, interessado SUI ARAKI NAKANISHI. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 236/2004. Recorrente: lustosa & amancio Ltda. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. LUSTOSA & AMANCIO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.946/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1028/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de agosto de 2003 (documentos de fls. 1128). 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de dezembro de 2004.

Recurso Voluntário no 243/2004. Recorrente: brasicouros comércio de couros Ltda. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. BRASICOUROS COMÉRCIO DE COUROS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.561/2000, pertinente ao Auto de Infração no 411/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de junho de 2004 (documentos de fls. 35). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de junho de 2004 (fls. 32), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de novembro de 2004.

Recurso Voluntário no 244/2004. Recorrente: ceobra centro odontológico de Brasília Ltda. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CEOBRA CENTRO ODONTOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 048.010.043/99, pertinente ao Auto de Infração no 150/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de outubro de 2004 (documentos de fls. 98). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de setembro de 2004 (fls. 97), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do

Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de novembro de 2004.

Recurso Voluntário no 245/2004. Recorrente: Ic queiroz moda em couro Ltda. Advogado(a): rogério de castro pinheiro rocha. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. LC QUEIROZ MODA EM COURO LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.915/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1350/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 225) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de setembro de 2004 (documentos de fls. 297). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de setembro de 2004 (fls. 296), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de novembro de 2004.

Recurso Voluntário no 256/2004. Recorrente: cinemark brasil s/a. Advogado(a): anna lucia motta pacheco cardoso de melo. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CINEMARK BRASIL S/A, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.787/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1190/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 199) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de agosto de 2004 (documentos de fls. 417). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de julho de 2004 (fls. 416), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 7 de dezembro de 2004.

Recurso Voluntário no 258/2004. Recorrente: JÚLIO MAIA LIMP DE AZEVEDO. Advogado(a): JULIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. JÚLIO MAIA LIMP DE AZEVEDO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.003.238/2002, pertinente ao Auto de Infração no 3770/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 28) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de outubro de 2004 (documentos de fls. 97). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de outubro de 2004 (fls. 96), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de dezembro de 2004.

Recurso Voluntário no 263/2004. Recorrente: tam - transportes aéreos meridionais s/a. Advogado(a): rodrigo rodrigues leite vieira e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.180/2004, pertinente ao Auto de Infração no 817/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 27) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de outubro de 2004 (documentos de fls. 87). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de outubro de 2004 (fls. 86), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de dezembro de 2004.

Recurso Voluntário no 264/2004. Recorrente: distribuidora de peças kampeão Ltda. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS KAMPEÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.549/2002, pertinente ao Auto de Infração no 3972/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de novembro de 2004 (documentos de fls. 28). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de outubro de 2004 (fls. 27), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de dezembro de 2004.

Recurso Voluntário no 265/2004. Recorrente: wellington santana santos. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. WELLINGTON SANTANA SANTOS, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.622/2001, pertinente ao Auto de Infração no 072/2001, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de outubro de 2004 (documentos de fls. 28). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de setembro de 2004 (fls. 27), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de dezembro de 2004.

Recurso Voluntário no 266/2004. Recorrente: doralice barreto da silva - me. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DORALICE BARRETO DA SILVA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.008.094/2004, pertinente ao Auto de Infração no 5829/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de outubro de 2004 (documentos de fls. 10). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de outubro de 2004 (fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de dezembro de 2004.

Recurso Voluntário no 268/2004. Recorrente: E.L. PEREIRA E CIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. E.L. PEREIRA E CIA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.090/2002, pertinente ao Auto de Infração no 2944/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de novembro de 2004 (documentos de fls. 21). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de outubro de 2004 (fls. 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de dezembro de 2004.

Recurso Voluntário no 269/2004. Recorrente: power engenharia comércio e serviços Ltda. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. POWER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.109/2002, pertinente ao Auto de Infração no 2903/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de novembro de 2004 (documentos de fls. 28). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de outubro de 2004 (fls. 27), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de dezembro de 2004.

Recurso Voluntário no 270/2004. Recorrente: salute café comércio exportação e importação Ltda. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SALUTE CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.163/2002, pertinente ao Auto de Infração no 3053/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de novembro de 2004 (documentos de fls. 23). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de outubro de 2004 (fls. 22), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de dezembro de 2004.

Recurso Voluntário no 271/2004. Recorrente: emege produtos alimentícios s/a. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.759/2002, pertinente ao Auto de Infração no 3234/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de janeiro de 2004 (documentos de fls. 2754). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de janeiro de 2004 (fls. 2753), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de dezembro de 2004.

Recurso Voluntário no 272/2004. Recorrente: acc comércio e importação de alimentos Ltda. Advogado(a): gilberto alves nery. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ACC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.141/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1695/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 146) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de agosto de 2004 (documentos de fls. 161). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de agosto de 2004 (fls. 158), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de dezembro de 2004.

Recurso Voluntário no 273/2004. Recorrente: performance suplementação alimentar e artigos esportivos Ltda. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PERFORMANCE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.880/2004, pertinente ao Auto de Infração no 5494/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de novembro de 2004 (documentos de fls. 13). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de novembro de 2004 (fls. 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de dezembro de 2004.

Recurso Voluntário no 274/2004. Recorrente: RAFAEL MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. RAFAEL MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.402/2001, pertinente ao Auto de Infração no 602/2001, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de novembro de 2004 (documentos de fls. 30). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de setembro de 2004 (fls. 29), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 14 de dezembro de 2004.

Recurso Voluntário no 275/2004. Recorrente: MERCADÃO DOS MÓVEIS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MERCADÃO DOS MÓVEIS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.294/2001, pertinente ao Auto de Infração no 657/2001, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de novembro de 2004 (documentos de fls. 27). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de setembro de 2004 (fls. 26), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 14 de dezembro de 2004.

Recurso de Ofício no 179/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: tozetti madeiras e materiais para construção Ltda. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.003.275/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1963/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de dezembro de 2004.

Recurso de Ofício no 180/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: terral indústria e comércio Ltda. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.003.225/2002, pertinente ao Auto de Infração no 4250/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de dezembro de 2004.

Recurso de Ofício no 181/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: josé adão pereira da silva - me. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.671/2002, pertinente ao Auto de Infração no 2345/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com

suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de dezembro de 2004.

Recurso de Ofício no 182/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: eterbras-tec industrial Ltda. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.576/2002, pertinente ao Auto de Infração no 845/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de dezembro de 2004.

Recurso de Ofício no 183/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: cimento tocantins s/a. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.001.482/2000, pertinente ao Auto de Infração no 039/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de dezembro de 2004.

Recurso de Ofício no 184/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: só reparos materiais de construção Ltda. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.005.041/2002, pertinente ao Auto de Infração no 2666/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de dezembro de 2004.

Recurso de Ofício no 185/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: distribuidora de frutas jj ltda. Advogado: júlio cesar alves ribeiro. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.355/2001, pertinente ao Auto de Infração no 111/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de dezembro de 2004.

Recurso de Ofício no 186/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: rr produções e fotografias Ltda. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.389/2001, pertinente ao Auto de Infração no 39006/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de dezembro de 2004.

Recurso de Ofício no 187/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: flausino & dantas Ltda. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.006.767/2002, pertinente ao Auto de Infração no 3703/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de dezembro de 2004.

Recurso de Ofício no 188/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: drogaria l norte Ltda. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.596/2002, pertinente ao Auto de Infração no 2010/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de dezembro de 2004.

Recurso de Ofício no 189/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: comércio atacadista de cereais dois irmãos Ltda. Advogado: JULIO cézar alves ribeiro. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002.232/2004, pertinente ao Auto de Infração no 688/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recur-

so, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de dezembro de 2004.

Recurso de Ofício no 190/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: frigorífico cristal Ltda. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.059/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1474/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de dezembro de 2004.

Recurso de Ofício no 191/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: teklar móveis e eletrodomésticos Ltda. Advogado: maria gorette rodrigues dos reis. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002.721/2001, pertinente ao Auto de Infração no 288/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de dezembro de 2004.

Recurso de Ofício no 192/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: fabro construtora Ltda. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.100/2001, pertinente ao Auto de Infração no 011/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de dezembro de 2004.

Recurso de Ofício no 193/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: imporsul comércio importação e exportação de alimentos Ltda. Advogado: joão bispo dos santos junior e/ou. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.733/2002, pertinente ao Auto de Infração no 35876/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de dezembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente do TARF

Pedido de Esclarecimento nº 006/2004. Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Requerida: 2ª CÂMARA DO TARF. Interessado: BRASDROGAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO. A FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, em 13 de outubro de 2004, Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 062/2004-2ª CÂMARA, publicado no DODF, de 1 de outubro de 2004. Recebo o pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de novembro de 2004.

Pedido de Esclarecimento nº: 008/2004. Requerente: COMERCIAL IMPERIBEL LTDA. Requerida: TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS. COMERCIAL IMPERIBEL LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, em 2 de setembro de 2004, Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 022/2004- 2ª CÂMARA, publicado no DODF, de 26 de maio de 2004. Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 99 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, eis que tinha como prazo limite para sua interposição a data de 7 de junho de 2004. 1. DEIXO POIS DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Publique-se. Brasília-DF, em 3 de novembro de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Presidente em exercício/TARF

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos

concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento Nº 91/2004 SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 97/2004, Livro 10, Luiz Renato Pereira Medeiros, 2083, 95; Marlene Afonsina Lopes Carolino, 2084, 95; Maria de Lourdes de Faria, 2085, 95; Rodrigo Bareicha Valli, 2086, 96; Salomão Raw Neto, 2087, 96; Solange Gonçalves de Carvalho, 2088, 96; Juliana Lima Bezerra, 2089, 97; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 98/2004, Livro 05, André Alves Filho, 127, 43; Alexandre Altino dos Santos Vaz, 128, 43; Americo Zanon, 129, 43; Diego Fernandes Neves Oliviera, 131, 44; Joao Evangelista de Resende Filho, 132, 44; Juvercino Rodrigues de Ávila, 134, 45; Manoel Rodrigues de Ávila, 135, 45; Maria Amelia de Sousa, 136, 46; Nelson Lima de Luz, 137, 46; Roberto Antonio Dias, 139, 47; Valdeir Ribeiro da Silva, 140, 47; Luciana Aparecida da Silva, 141, 47; TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA 99/2004, Livro 02, Alex Windson Aguiar de Oliveira, 569, 90; Denise Borges Ferreira, 570, 90; Maria Helena Alves Ribeiro Amaral, 571, 91; Renato Rodrigues de Queiroz, 572, 91; Wagno da Silva Coelho, 573, 91; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 100/2004, Livro 02, Eduardo Lopes Mesquita, 205, 68; Elizandra Leandro de Oliveira, 206, 68; Marcio Mendonça Guimarães, 207, 69; Willian Gonçalves Cardoso, 208, 69; Diretora Márcia Rodrigues de Assis, Reg Nº 9702599 MEC; Secretaria Escolar Hildeclavia Souza Brito, Reg Nº 1733 – SUBIP/SEDF

COLÉGIO ROGACIONISTA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/02-SEDF: ENSINO MÉDIO 6/2004, Livro 004, Alini Eloi Rodrigues Braga, 929, 010; Ana Carolina Pinheiro da Silva, 930, 010; Bernardo José Spindola Júnior, 931, 010; Janaina Almeida Fernandes, 932, 011; Jorge Washington de Oliveira Júnior, 933, 011; Karina Helena Fonseca Cardoso, 934, 011; Laion Muriel Viana de Azevêdo Lira, 935, 012; Lorraine da Silva Gürtler, 936, 012; Luiz Felipe de Paula Andrade, 937, 012; Natália Rocha Hisatomi, 938, 013; Rebeca Morais de Paula, 939, 013; Ryan de Matos Farias, 940, 013; Udson Augusto Lima Santos, 941, 014; Anderlue Araujo Nobre, 942, 014; André Luiz Garcia, 943, 014; Clara Alencar Castro, 944, 015; Helena Maria dos Santos Brandão, 945, 015; João Gabriel de Pinho Pereira, 946, 015; Ligia Mendes Medeiros, 947, 016; Mariana Michetti Souza, 948, 016; Paulo Neves de Loiola, 949, 016; Rodrigo Augusto de Oliveira Gomes, 950, 017; Tatiana de Oliveira de Almeida, 951, 017; Juliana Ferreira Gaspar de Carvalho, 952, 017; Rhenner José Freitas de Castro Lima Vianna Bittar, 953, 018; Ana Paula Medeiros, 954, 018; Juliano Cunha Rezende, 955, 018; Karolini Souza Barbosa de Sá, 956, 019; Leonardo Batista Meneses Alves, 957, 019; Lílian de Medeiros Lima, 958, 019; Mariana Araujo Botelho de Sousa, 959, 020; Mauricio Teixeira Rodrigues, 960, 020; Vanessa de Lima e Silva, 961, 020; Daniel Lima Ferreira, 962, 021; Eva Cristina Franco dos Santos, 963, 021; Hugo Assis Sodré, 964, 021; Luiz Felipe Isaac Silva, 965, 022; Marcella Cristina Madureira Silva, 966, 022; Marianna Reis Rocha Santos, 967, 022; Márcio Cândido de Jesús Júnior, 968, 023; Mario Roberto de Sousa Trindade, 969, 023; Nayara Cristtal Viegas Saraiva, 970, 023; Rayana Gonçalves Felix, 971, 024; Samuel Borges Lustosa, 972, 024; Sara Vieira Borges, 973, 024; Talita Leal Oliveira, 974, 025; Márcia Regina Pinheiro Maciel, 975, 025; Roberta Carneiro de Macêdo, 976, 025; Ana Flávia dos Santos Lima, 977,026; Paula Jordana Coelho Quintanilha, 978, 026; Ricardo Selistre Carvalho, 979,026; Camila Andressa Alves Silva, 980, 027; Diretora Rosemary do Nascimento Barreto de Souza e Silva Reg. nº 968579-MEC/RJ; Secretária Escolar Maria Auxiliadora Martins e Silva Reg nº 778-DIE/SEC.

COLÉGIO ISAAC NEWTON – CENTRO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2004, Livro 05, Abnner Pereira Ramos, 2605, 69; Maria Auxiliadora de Magalhães, 2606, 69; Simone Nazaret Rodrigues Moura, 2607, 69. Diretor João Antônio Ramos Filho, Reg. 4.375-MEC; Secretário Escolar Miguel Fernandes de Sousa, Reg. 675-SEC/DF.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHEK – PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria nº 310/02 – SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2004, Livro 05, Luana Coelho Martins, 5141, 15; ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2004, Ailton Ribeiro Filho, 5144, 16; Ana Cristina Geraldês Bastos, 5145, 16; Ana Cristina Moreira de Oliveira Gonçalves, 5146, 17; Anderson Luiz Barbosa, 5147, 17; Angélica de Assis Barbosa, 5148, 17; Ângelo Manzan Neto, 5149, 18; Antonia Dias de Oliveira, 5150, 18; Artur Areal Braga, 5151, 18; Dalton José Rodrigues de Carvalho, 5152, 19; Edilson Araujo Alves, 5153, 19; Fred Vilela Maquera, 5154, 19; Frederico Vianna Torres Diniz, 5155, 20; Juliana Camila Chaves da Silva, 5156, 20; Luciana Amorelli Albuquerque Miranda, 5157, 20; Ludiana de Souza Lima, 5158, 21; Ludmilla França de Oliveira, 5159, 21; Marco de Rezende Pereira, 5160, 21; Marcus Vinicius Guedes de Araujo, 5161, 22; Maria da Conceição de Oliveira, 5162, 22; Mário César Mota Rodrigues, 5163, 22; Mateus Mafissoni, 5164, 23; Mauricio de Lima Bravo, 5165, 23; Misséias de Oliveira Silva, 5166, 23; Pedro Aurélio dos Santos Feitosa Freitas, 5167, 24; Pedro Henrique Oliveira Botelho, 5168, 24; Priscila de Souza Magalhães Regis, 5169, 24; Priscilla Pimentel Sampaio Gentili, 5170, 25; Raquel Zebral de Ávila, 5171, 25; Ulysses Augusto Barros, 5172, 25; Victor Campelo Fernandes, 5173, 26. Diretora Neila Crespo Siqueira Lima Reg. 967 MEC/DF; Secretária Escolar Maridalva Arrais dos Santos Reg. 729 – SE/DF

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF – CEILÂNDIA, Recredenciado pela portaria nº 310 de 17/07/2002-SE/DF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 7/2004, Livro 01, Jailson Rodrigues de Azevedo, 504, 169; Celso Jose Leandro, 507, 170; Edinei Cardoso Mota, 508, 170; Liliane Martins Reinaldo, 509, 170; Elízio Batista Lisboa, 510, 171; Janaina da Costa Leão, 511, 171; Laercio dos Santos Martins, 512, 171; Iran Matuca da Silva, 513, 172; Genilson Mangueira Abilio, 514, 172; Maria Matos dos Santos, 515, 172; Edivânia de Jesus Pereira, 516, 173; Flávia Vieira Barboza, 517, 173; Luisa Ivanete Barbosa da Silva, 518, 173; Carlos Weber de Oliveira Ferreira, 519, 174; Adriana Magalhães Sudré, 520, 174; Soraia Martins Paiva, 521, 174; Marcio Dias Honorato, 522, 175; Alzira Rodrigues de Oliveira, 523, 175; Marli Santos de Sousa, 524, 175; Valdetina Santos da Conceição, 525, 176; Shirley Aparecida de Jesus Silva, 526, 176; Luzineide Pereira de Jesus de Lima, 527, 176; Raquel de Souza Vieira dos Reis, 528, 177; Pedro Augusto Lucio de Lima, 529, 177; Cláudia Maria de Araújo, 530, 177; Euda Arcanja Nascimento Moreira, 531, 178; Maria Moreira Galvão, 532, 178; Michele Ferreira da Silva, 533, 178; Reginaldo Souza Leite, 534, 179; Milena Oliveira dos Santos, 535, 179; José Antonio Costa Cruz, 536, 179; Daniela Santos Belchior, 537, 180; Gabriel de Siqueira Brito, 538, 180; Tatiane Loiola de Melo, 539, 180; Antonia Maria de Souza, 540, 181; Pedro Serafim Machado, 541, 181; Leonardo Bontempo Ferro Costa, 542, 181; Aparecida da Silva Lelis Passos, 543, 182; Cristiano Magalhães Silva, 544, 182; Edson Moura Bezerra, 545, 182; Elizangela Almeida de Miranda de Sousa, 546, 183; Elizabeth de Araújo Gomes, 547, 183; Gesimar de Souza, 548, 183; Ilza Lopes Moura, 549, 184; Ítalo Daniel de Almeida Silva, 550, 184; Julio Alcino Juvenal Pereira, 551, 184; Maria de Fátima Batista, 552, 185; Marcos de Aquino Souza, 553, 185; Marina de Souza Ramos, 554, 185; Nilva Gonçalves da Silva, 556, 186; Renata Monteiro Lima Sousa, 557, 186; Rosikelle Camila de Andrade, 558, 186; Roberto da Conceição, 559, 187; Simone Nunes Ribeiro, 560, 187; Walter de Andrade Silva, 561, 187. Diretora Neusa Fátima Maiochi Reg. 9700533/MEC-DF, Secretária Escolar Maria de Fátima Nunes Amorim Lima Reg. 1.222 - DIE/SE/DF.

CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002 SE/DF: ENSINO MÉDIO 02/2004, Livro nº 02, Adriana de Paiva Lemos, 605, 002; Agnez Pietsch Cunha Bendito, 606, 002; Aline Batista de Moura, 607, 003; Ana Carolina Fernandes Ferrão, 608, 003; André Fernandes da Silva, 609, 003; André Sandri de Souza, 610, 004; Andrei Alexei Levy Buslik, 611, 004; Andressa Teixeira Santos, 612, 004; Andreza Laleska Xavier de Carvalho, 613, 005; Angelo Bonatto, 614, 005; Breno Cyrino Carvalho Santos, 615, 005; Bruno Felipe Rocha Mendes, 616, 006; Bruno Maroclo Souza, 617, 006; Caroline Rigoni Dal Maso, 618, 006; Cristiane de Oliveira Morgental, 619, 007; Daniel Félix de Sousa Martins, 620, 007; Deise Cristina Nicoletto, 621, 007; Elton Moreira de Macedo, 622, 008; Hélio Francisco Matos Miranda, 623, 008; Juarez Paulino da Silva Júnior, 624, 008; Larissa Fernandes Fogaça, 625, 009; Larissa Rosa Antunes, 626, 009; Leandro Alberto Lins Duarte, 627, 009; Leonardo Ribeiro D'Arrochela Lobo Santos, 628, 010; Ludmylla Scalia Lima, 629, 010; Luis Vinicius Souza Lima da Silva, 630, 010; Marcelo Coimbra Osorio, 631, 011; Maressa de Medeiros Mason, 632, 011; Maria de Fátima de Oliveira Mamede Barbosa, 633, 011; Mariana Soares Petti, 634, 012; Mariele Vitoriano Freitas, 635, 012; Martha de Oliveira Bravo, 636, 012; Martina Monteiro Martino, 637, 013; Milena Lins de Castro Lima, 638, 013; Patricia Lopes Nepomuceno, 639, 013; Pedro Henrique Comarú de Oliveira, 640, 014; Poliana Bispo Trigueiro, 641, 014; Priscylla Pereira Lima, 642, 014; Rafael Alves Gomes de Brito, 643, 015; Rafael de Oliveira Guimarães, 644, 015; Rafael Evangelista Ladeira, 645, 015; Raquel Caldas de Melo, 646, 016; Rodrigo de Assis Figueiredo de Lima, 647, 016; Samya Abdul Samad Cabral dos Anjos, 648, 016; Simone Dias de Macêdo França, 649, 017; Sofia Oliveira Viriato de Freitas, 650, 017; Suelle Carvalho da Silva, 651, 017; Tainá Arantes, 652, 018; Tainá Bezerra Bernardes, 653, 018; Thiago Ferreira Fukuta, 654, 018; Tiago Tavares Picanço, 655, 019; Tiessa Macêdo Lopes, 656, 019; Ulisses Sebastian Ziech, 657, 019; Vanessa Valadares Bonfim, 658, 020; Verônica de Oliveira Mamede Barbosa, 659, 020; Victor Assis Farias, 660, 020; Vinicius de Carvalho Bednarczuk, 661, 021; Viviane Gregorio da Silva, 662, 021; William Andery de Almeida, 663, 021; Diretor Ir. Arcádio Garcia Esgueva Reg. 1752-MEC Secretária Escolar Liani Terezinha Batistella, Reg. 804, DIE/SE/DF

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTIMA Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 012/2004, livro 11, Denislange Lima Bezerra, 6205, 0078; Wesléia Oliveira de Sousa, 6206, 0078; Suelecleide de Oliveira Alves, 6207, 0078; Renato de Sousa Dias, 6208, 0079; Shaina Dutra Fernandes, 6209, 0079; Sinara Ribeiro de Sousa, 6210, 0079; Sérgio Lisbôa de Faria, 6211, 0080; Maria Fabiana Silva Pereira, 6212, 0080; João Carlos Pereira de Melo, 6213, 0080; Jorge Soares da Conceição, 6214, 0081; Christiane Roberta de Figueiredo Trindade, 6215, 0081; Damião Henriques de Oliveira, 6216, 0081; Cleusimar Silva de Souza, 6217, 0082; Leny Rocha da Paixão, 6218, 0082; Luana Pereira da Silva, 6219, 0082; Luciana Silva de Moraes, 6220, 0083; Thiago Tavares Pereira, 6221, 0083; Joseane Alves da Cruz, 6222, 0083; Jônathas Wesley Ferreira de Lima, 6223, 0084; Cecília Regina de Souza, 6224, 0084; Letícia Iara Coutinho Cesário, 6225, 0084; Rafael Lopes Borges, 6226, 0085; Fabiana Alves de Araujo, 6227, 0085; Janaína Vale Braz da Silva, 6228, 0085; Flávio Alves de Araujo, 6229, 0086; Denise Lima de Oliveira, 6230, 0086; Gilson de Sousa Campos, 6231, 0086; Maria de Lourdes do Carmo Santos, 6232, 0087; Daniel Duarte Campos, 6233, 0087; Cristiane Ribeiro Costa, 6234, 0087; Luciana da Silva Araújo, 6235, 0088; Eder Junio Muniz de Andrade, 6236, 0088; Ana Paula Lima Magalhães, 6237, 0088; José Junio Silva Rabelo, 6238, 0089; Fernanda Maria Ferreira dos Santos, 6239, 0089; Cristiana Alves das Neves, 6240, 0089; Diretor Valmir Ernesto Barboza LP9703406, MEC; Secretário Escolar Luiz Cláudio Ribeiro, Reg 1303 DIE-SEE.

Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Brasília, credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004 SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA INDUSTRIAL 25/2004, Livro 02, Zilda dos Reis Gonçalves, 788, 065; Aendel Evangelista, 1036, 148; Alessandro Braga da Silva, 1037, 148; Alexandre da Silva Fernandes, 1038, 149; Anderson Macedo da Silveira, 1039, 149; Aline Pereira de Amorim, 1040, 149; Aline Tavares Cristino, 1041, 150; Eduardo de Vasconcelos Caetano, 1042, 150; Eúde Soares da Costa, 1043, 150; Fernanda de Souza Vieira Lima, 1044, 151; Franciana Soares Barbosa, 1045, 151; Irany de Abreu Lima, 1046, 151; Marcela Rodrigues de Castro, 1048, 152; Marilson Manoel de Barros Santos, 1049, 152; Marcio Eduardo Luz, 1050, 153; Nayana Barreto Cascão, 1051, 153; Ricardo José de Jesus Janeiro, 1052, 153; Wilson dos Santos Lima, 1053, 154; Thiago Rosa Cavalcante, 1054, 154. TÉCNICO EM INFORMÁTICA 26/2004, Livro 02, Diego Tavares Cristino, 1055, 154; Érica Yukie Inatomi, 1056, 155; Fernanda Rodrigues Silva, 1057, 155; Jarison Oliveira da Rocha, 1058, 155; Luzia Gláucia Fernandes, 1060, 156; Mozar da Silva Vaz, 1061, 156; Suzana Vaz Correa, 1062, 157; Thiago Augusto Arcanjo Pereira, 1063, 157; Thiago Henrique Pinheiro de Souza, 1064, 157; Inaiara Silva Torres, 1110, 173. TÉCNICO EM ELETRÔNICA 27/2004, Livro 02, Alessandro Paulo da Silva, 1065, 158; Antonio Ferreira Sobrinho, 1066, 158; Daniel Fernandes Nobre, 1067, 158; César Silas Ribeiro Lima, 1068, 159; Elisângela Miranda, 1069, 159; Elivon de Abreu Lima, 1070, 159; Edson Rodrigues Pereira, 1071, 160; Flavio de Oliveira Rodrigues, 1072, 160; Gerson de Alcantara Ribeiro, 1073, 160; Helio Masato Yamaoka, 1074, 161; Hideo Silva Fujita, 1075, 161; João Paulo Ferreira dos Santos, 1076, 161; José Emilio Freitas, 1077, 162; Elivelton Pereira de Amorim, 1078, 162; Jonas Soares Fonseca, 1079, 162; José de Arimatéia Alves Mendes, 1080, 163; Kazuo Silva Fujita, 1081, 163; Luana Brenda Souza Magalhães, 1082, 163; Willian Leite Fonseca, 1085, 164; Alisson Vieira Soares, 1086, 165; André Alves Figueredo, 1087, 165; Edson Alves Ferreira, 1088, 165; Jaqueline Araújo Lima, 1089, 166. TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA 28/2004, Livro 02, Alexandre da Silva Santos, 1090, 166; Daniela Batista Montalvo, 1091, 166; Edvan Ferreira de Oliveira, 1092, 167; Elioneide Ferreira da Silva, 1093, 167; Eudimar José de Faria Júnior, 1094, 167; Francisco Felismino Neto, 1095, 168; Henderson Dias de Oliveira, 1096, 168; João Batista Boíba da Costa, 1097, 168; José Pereira Caixeta, 1098, 169; Leslie Luzia Pereira da Silva, 1099, 169; Marcelo Araújo Damaceno, 1100, 169; Meicar Carvalho Campos, 1101, 170; Renato Sousa Marcelino, 1102, 170; Rodrigo da Costa Arcanjo, 1103, 170; Sirlene Caso, 1104, 171; Adriano Silva Leal, 1105, 171; Bruno Dias Leal, 1106, 171; Carlos Ernesto de Sousa Barros, 1107, 172; Diego Vinicius Medrado de Moura, 1108, 172; Hugo Leonardo de Melo Lima, 1109, 172; Jose Pascoal Cardoso de Macedo, 1111, 173. TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 29/2004, Livro 02, Andréia Lívia de Jesus, 1112, 173; Eduardo Braga Dutra Rocha, 1113, 174; Marcus Vinicius Macedo de Freitas, 1114, 174. Diretor Ismael Vicente Ferreira Reg. 492 - GB/MEC; Secretária Escolar Rita Carmelina da Rocha Pires Reg. nº 1928 - SUBIP/SE.

#### CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Edvaldo de Abreu Macedo na publicação da relação de Concluintes do CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA INDUSTRIAL 24/2004, do CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA, publicado do DODF nº 195 de 11 de outubro de 2004, por ter sido publicado indevidamente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 02 de setembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou em caráter emergencial, a realização de despesa abaixo, mediante Dispensa de Licitação: Processo: Nº 060.008.296/04; Objeto: Prestação de serviço, referente à internação do paciente JOSÉ NELSON CASSIMIRO removido do Hospital Regional da Asa Norte para a UTI do Hospital Prontonorte; Favorecido: Hospital Prontonorte, CNPJ – 00.511.816/0001-80; Valor da despesa autorizada: R\$ 41.024,95 (quarenta e um mil, vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos); Fundamento legal: Art 24, inciso IV (emergência), Art 38, inciso VI, da lei nº 8.666 de 21 jun 93 (parecer jurídico); e Art 24 da lei 8080 de 19 set 90 (participação complementar); Ordenador de despesa: Subsecretário de Apoio Operacional – Dr. Horácio da Silva Botelho; Ratificação: ratifiquei o Ato em 13/12/2004, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/83 DE 21 junho 1993 e determinei sua publicação no DO/DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 13 de dezembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou em caráter emergencial, a realização de despesa abaixo, mediante Dispensa de Licitação: Processo: Nº 060.014.212/04; Objeto: Prestação de serviço, referente à internação da paciente ZÉLIA BLAZUTE OLIVEIRA removida do Hospital Regional do Gama para a UTI do Hospital Santa Juliana; Favorecido: Hospital Santa Juliana, CNPJ – 054711350 - 0001/59; Valor da despesa autorizada: R\$ 26.684,38 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos); Fundamento legal: Art 24, inciso IV (emergência); Art 38, inciso VI, da lei nº 8.666 de 21 jun 93 (parecer jurídico); e Art 24 da lei 8080 de 19 set 90 (participação complementar); Ordenador de despesa: Subsecretário de Apoio Operacional – Dr. Horácio da Silva Botelho; Ratificação: ratifiquei o Ato em 13/12/2004, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/83 DE 21 junho 1993 e determinei sua publicação no DO/DF para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou em caráter emergencial, a realização de despesa abaixo, mediante Dispensa de Licitação: Processo: Nº 112.002.205/04; Objeto: Prestação de serviço, referente à execução de estacionamento com meio – fios, erradicação e poda de árvores em área interna da Inspeção de Saúde do Recanto das Emas; Favorecido: Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, CNPJ – 00037457 - 0001/70; Valor da despesa autorizada: R\$ 31.806,93 (trinta e um mil, oitocentos e seis reais e noventa e três centavos); Fundamento legal: Art 24, inciso VIII (Dispensa); e Art 38, inciso VI, da lei nº 8.666 de 21 jun 93 (parecer jurídico); Ordenador de despesa: Subsecretário de Apoio Operacional – Dr. Horácio da Silva Botelho; Ratificação: ratifiquei o Ato em 13/12/2004, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/83 DE 21 junho 1993 e determinei sua publicação no DO/DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 15 de dezembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou em caráter emergencial, a realização de despesa abaixo, mediante Dispensa de Licitação: Processo: Nº 060.005.254/00; Objeto: Prestação de serviço, referente locação de uma área de 3.640 m2 (três mil e seiscentos e quarenta metros quadrados), bem como de equipamentos e mobiliários, localizados na área especial nº 13, Setor C – Taguatinga Norte – DF, com imóvel estruturado como unidade hospitalar, devidamente equipado, destinado a absorver parte dos serviços disponibilizados pelo Hospital Regional de Taguatinga; Favorecido: Hospital Anchieta LTDA, CNPJ – 025608780 - 0001/07; Valor da despesa autorizada: R\$ 2.994.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais); Fundamento legal: Art 24, inciso X (Dispensa); e Art 38, inciso VI, da lei nº 8.666 de 21 jun 93 (parecer jurídico); Ordenador de despesa: Subsecretário de Apoio Operacional – Dr. Horácio da Silva Botelho; Ratificação: ratifiquei o Ato em 15/12/2004, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/83 DE 21 junho 1993 e determinei sua publicação no DO/DF para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou em caráter emergencial, a realização de despesa abaixo, mediante Dispensa de Licitação: Processo: Nº 060.018.014/00; Objeto: Prestação de serviço, referente à contratação de Terapia Foto Dinâmica (PDT) com veterporfirina (visudyne), destinado ao paciente ADEMIR SOARES DE SOUSA, a ser realizada em 03 (três) sessões; Favorecido: Oftalmed Clínica e Microcirurgia Ocular, CNPJ – 37992740 - 0001/61; Valor da despesa autorizada: R\$ 22.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais); Fundamento legal: Art 24, inciso IV (emergência); Art 38, inciso VI, da lei nº 8.666 de 21 jun 93 (parecer jurídico); e Art 24 da lei 8080 de 19 Set 90 (participação complementar); Ordenador de despesa: Subsecretário de Apoio Operacional – Dr. Horácio da Silva Botelho; Ratificação: ratifiquei o Ato em 15/12/2004, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/83 DE 21 junho 1993 e determinei sua publicação no DO/DF para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou em caráter emergencial, a realização de despesa abaixo, mediante Dispensa de Licitação: Processo: Nº 060.017.857/04; Objeto: Prestação de serviço, referente à contratação dos exames de Proteína S total e livre plasma, Proteína C funcional plasma, Anti Trombina III plasma, Protrombina e Fator V Leiden mutação do gene pesquisa sangue total e Homocisteína plasma, a ser realizado na Rede Particular, destinado ao paciente RENATO SOUZA DE OLIVEIRA; Favorecido: Laboratório Fleury S.A, CNPJ – 60840055 - 0001/31; Valor da despesa autorizada: R\$ 1.345,00 (hum mil, trezentos e quarenta e cinco reais); Fundamento legal: Art 24, inciso IV (emergência); Art 38, inciso VI, da lei nº 8.666 de 21 jun 93 (parecer jurídico); e Art 24 da lei 8080 de 19 Set 90 (participação complementar); Ordenador de despesa: Subsecretário de Apoio Operacional – Dr. Horácio da Silva Botelho; Ratificação: ratifiquei o Ato em 15/12/2004, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/83 DE 21 junho 1993 e determinei sua publicação no DO/DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 16 de dezembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou em caráter emergencial, a realização de despesa abaixo, mediante Dispensa de Licitação: Processo: Nº 060.012.123/04; Objeto: Prestação de serviço, referente à internação do paciente VALDIR CARDOSO DE MOURA removido do Hospital Regional do Gama para a UTI do Hospital Santa Juliana; Favorecido: Hospital Santa Juliana, CNPJ – 054711350 - 0001/59; Valor da despesa autorizada: R\$ 1.541,61 (hum mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos reais); Fundamento legal: Art 24, inciso IV (emergência), Art 38, inciso VI, da lei nº 8.666 de 21 jun 93 (parecer jurídico); e Art 24 da lei 8080 de 19 Set 90 (participação complementar); Ordenador de despesa: Subsecretário de Apoio Operacional – Dr. Horácio da Silva Botelho; Ratificação: ratifiquei o Ato em 16/12/2004, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/83 DE 21 junho 1993 e determinei sua publicação no DO/DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 356, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando solicitação advinda da Comissão Inventariante/2004, constituída pela Portaria nº 313 de 10.11.2004, Resolve: 1 - PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 12.12.04 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário dos Bens Patrimoniais da SEAS-DF, relativo ao exercício de 2004, designada pela Portaria nº 313 de 10.11.2004, publicada no DODF nº 215 de 11.11.04. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 358, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO Nº 057/2004 – CPIAD de 16.12.2004, Resolve: 1 - PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 20.12.04 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 288 de 19.10.04, publicada no DODF nº 201 de 20.10.04, pág. 17, para sanar fatos apontados no Processo nº 101.000.588/1999. 2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 16 de dezembro de 2004.

À vista do contido nos respectivos autos e para os efeitos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal/DETRAN, para pagamento de multas de trânsito, aplicadas em veículos oficiais. Processos nºs 030.001.408/04, 060.002.960/04, 060.003.200/04, 030.003.790/04, 060.004.827/04, 060.005.635/04, 060.007.499/04, 060.008.383/04, 060.008.725/04, 060.009.723/04, 060.012.095/04, 060.012.670/04, 060.013.129/04, 060.013.134/04, 060.014.516/04 e 060.013.771/04.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 200, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista a justificativa e o pedido apresentados por intermédio do MEMO nº 12/2004, de 1º.12.2004, e do Ofício nº 275/2004, de 2.12.2004, ambos de origem do Transportes Urbanos do Distrito Federal (DFTrans), Resolve: 1 - PRORROGAR, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo de que trata o item 1 da Portaria nº 159-ST, de 6 de setembro de 2004, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, publicada no DODF nº 172, de 8.9.2004, página 7. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

PORTARIA Nº 201, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista a justificativa e o pedido apresentados por intermédio do MEMO nº 12/2004, de 1º.12.2004, e do Ofício nº 275/2004, de 2.12.2004, ambos de origem do Transportes Urbanos do Distrito Federal (DFTrans), Resolve: 1 - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo de que trata o item 3 da Portaria nº 158-ST, de 31 de agosto de 2004, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, publicada no DODF nº 168, de 1º de setembro de 2004, página 21. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 409, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.  
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, Resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 24 da IS 246/2004, o perito de trânsito examinador: ANA PAULA SOUZA DE ANDRADE CRP/DF 11036.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 414, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, e tendo em vista o previsto no parágrafo-único do Artigo 145 da Lei nº 8112/90, Resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a partir do dia 16/12/2004, os trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 025, publicada no DODF nº 217, de 16/11/2004, que apura os fatos constantes do Processo nº 055-026859/2004.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 411, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.  
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003: APRESENDE a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado pelo período de 03 (três) meses a partir do recolhimento, conforme determinação pelo Juízo da Terceira Vara de Delitos de Trânsito de Brasília -DF; CASSA a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: LAURENT BENOIT MENEZES BENTHER, Processo n.º: 055-011468/2002, Prontuário n.º: 00067215599/DF, Categoria : "AB", CPF 491.910.471-53.

OSNI BUENO DE FREITAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de dezembro de 2004

PROCESSO: 150.000428/2004; INTERESSADO: VM PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.; ASSUNTO: ADVERTÊNCIA. Tendo em vista o constante dos autos e de acordo com o Art.87 da Lei nº 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à empresa VM PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 37.080.603/0001-50, com sede na SCS Quadra 08, Venâncio 2000, Bloco B-50, Sobreloja 79, Brasília/DF, com fundamento no art. 64, caput c/c arts. 81 e 87, inciso I, da Lei 8.666/93 e nos itens 4.2; 4.3; 6.1, III, a, do Edital 001/2003. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DAD/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 a 07 e 20/21 do processo nº 150.002920/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Mezzo Soprano LUIZA FRANCS-CONI, da Soprano JANETTE DORNELLAS e do Barítono LEONARDO NEIVA, representados pela empresa IAS-INSTITUTO ARTE SOCIAL LTDA, que participarão do Concerto Sinfônico nos dias 18 e 19/12/2004, na Sala Villa Lobos do TNCS, no valor total de R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), sendo R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) para cada Solista, dentro da Programação da OSTNCS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 a 03 e 28/29 do processo nº 150.002922/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Barítono SANDRO CHRISTOPHER, representado pela empresa ATO PRIMO PRODUÇÃO CULTURAL LTDA, que participará do Concerto Sinfônico nos dias 18 e 19/12/2004, na Sala Villa Lobos do TNCS, pelo valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), dentro da Programação da OSTNCS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01 a 03 e 13/14 do processo nº 150.002921/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Violinista TURÍBIO SANTOS, representado pela empresa RITUAL PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E INFORMÁTICA LTDA, que participará do Concerto Sinfônico nos dias 18 e 19/12/2004 na Sala Villa Lobos do TNCS, pelo valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), dentro da Programação da OSTNCS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/06 e 18/19 do processo nº 150.002925/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Pianista DEYVSON MIRANDA e dos Violinistas CARLA OLIVETO e DANIEL KACOVICZ, representados pela SOCIEDADE AMIGOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TNCS, que participarão do Concerto Sinfônico nos dias 18 e 19/12/2004, na Sala Villa Lobos do TNCS, pelo valor total de R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), sendo R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS) para cada músico, dentro da Programação da OSTNCS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/04 e 16/17 do processo nº 150.002926/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Soprano DELLA HENRY e da Violinista NÁDIA NEDIALKOVA, representadas pela SOCIEDADE AMIGOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TNCS, que participarão do Concerto Sinfônico do dia 14/12/2004, na Sala Villa Lobos do TNCS, pelo valor total de R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), sendo R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS) para cada, dentro da programação da OSTNCS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de dezembro de 2004.

Processo: 150.001.360/2004; Interessado: GTR – INSTITUTO DE GUITARRA LTDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GTR – Instituto de Guitarra Ltda, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na nota de empenho nº 338/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD METAL DO CERRADO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no “Caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BÓRIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 621/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100 % (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa: 1 – 160.000.403/2004 – NASA CAMINHÕES LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 622/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO NO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento de projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho: 160.000.445/2001 – ENGESERVICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Endereço Pleiteado: quadra 11, conjunto 01, lote 6B – SCIA. Área pleiteada do lote: 1.979,03 m² Empregos: atual: 00 e a gerar: 25; investimento: R\$ 647.365,00. Atividade: construções civil, administração, incorporação, instalações elétricas hidráulicos e manutenção. 160.000.204/2004 – MACEDO DECORAÇÕES LTDA – ME. Endereço Pleiteado: trecho 01, conjunto 06, lote 01 – Pólo JK / DF. Área pleiteada do lote: 350,39 m² Empregos: atual: 00 e a gerar: 05; investimento: R\$ 112.783,00. Atividade: comércio de cortinas, tapetes, carpetes, papel de parede, demais artigo para decorações e reforma de estofados. 160.001.843/2001 – VIA VEÍCULOS LTDA Endereço pleiteado: quadra 15, conjunto 01, lote 12 – SCIA. Área pleiteada do lote: 200,00 m². Empregos: atual: 00 e a gerar: 04; investimento: R\$ 44.445,00. Atividade: compra, venda, intermediações e corretagem na venda de veículos e motos novos e usados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 623/04 - COPEP/DF, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO CREDITÍCIO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/DF II, CONFORME RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de incentivo creditício relativo ao ICMS sobre importação de mercadorias do exterior da empresa BRASSOL ALIMENTOS E SORVETES LTDA, processo 160.000.389/2004,

Art. 2º Estabelecer o valor de R\$ 12.270.720,00 (doze milhões, duzentos e setenta mil e setecentos e vinte reais), correspondente à previsão de financiamento de 70 % do ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 624/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Décima Sexta Alteração Contratual, da empresa NASA CAMINHÕES LTDA, processo 160.000.005/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva,

Art. 2º Retiram-se da sociedade JOSÉ BARBOSA REIS NETO e WANDA GOLDFELD DE MELO e admitem-se ÉRIKA GOLDFELD DE MELO EVANGELISTA e MÔNICA GOLDFELD DE MELO REIS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 625/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO CREDITÍCIO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/DF II, CONFORME RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de incentivo creditício relativo ao ICMS sobre importação de mercadorias do exterior da empresa GRÁFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA, processo 160.000.409/2004,

Art. 2º Estabelecer o valor de R\$ 5.787.600,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais), correspondente à previsão de financiamento de 70 % do ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 626/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO NO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.430, de 02 março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento de projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho: 160.000.013/2004 – ADN RÓDULOS E ETIQUETAS LTDA. Endereço pleiteado: trecho 05, conjunto 01, lote 01, Pólo JK/DF. Área pleiteada do lote: 3.750,00 m². Empregos: atual: 03 e a gerar: 12; investimento: R\$ 588.794,52. Atividade: indústria, comércio varejista e atacadista de rótulos, etiquetas, formulários contínuos, bobinas e embalagens em geral, papéis e “ribbons”, importação e exportação dos mesmos, prestação de serviços gráficos de flexografia, impressão em rolo, impressão em máquinas “off-set”, locação de máquinas e representação comercial de máquinas e equipamentos. 160.001.738/2002 – AB PRODUÇÕES DE VÍDEO LTDA – ME. Endereço pleiteado: quadra 11, conjunto 03, lotes 01, 02 e 03 – SCIA. Área pleiteada do lote: 600,00 m². Empregos: atual: 02 e a gerar: 16; investimento: R\$ 575.000,00. Atividade: produções de vídeo tape, cinema, áudio visual, fotográfico, artes gráfica, publicitárias, eventos, shows, feiras, congressos, impressos em geral, agenciamento de publicidade e propaganda, assessoria de comunicação, assessoria de imprensa e administração de vendas. 160.002.199/2001 – MODA MANIA LTDA – ME. Endereço pleiteado: rua 11, lote 32, Pólo de Modas do Guará/DF. Área pleiteada do lote: 233,39 m². Empregos: atual: 00 e a gerar: 05; investimento: R\$ 48.048,00 Atividade: confecção e comércio de artigos do vestuário em geral. 160.000.109/2004 – RECOPEÇAS INDUSTRIAL LTDA. Endereço pleiteado: conjunto 22, lote 18, Águas Claras/DF. Área pleiteada do lote: 2.497,55 m². Empregos: atual: 100 e a gerar: 20; investimento: R\$ 1.106.374,00. Atividade: indústria e comércio de peças para autos e prestação de serviços de recuperação de peças em geral. 160.000.121/2004 – PREMOLDADO BRASIL LTDA Endereço pleiteado: quadra 03, lotes 24, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40 – Setor de Material de Construção de Ceilândia/DF. Área pleiteada do lote: 13.650,00 m². Empregos: atual: 17 e a gerar: 30; investimento: R\$ 1.059.589,65. Atividade: indústria de artefatos de cimentos para a construção civil, comércio de compra e venda de materiais para construção e artigos do ramo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

#### CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO

DELIBERAÇÃO Nº 91/04 – COPEP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 12ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 14/12/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.338/2004, Central Telhas Ltda; 160.000.417/2004, Comercial de Doces Kanashiro Ltda EPP; 160.000.318/2004, Cristiane Tavares de Oliveira ME; 160.000.441/2004, Lago Azul Restaurante Ltda; 160.001.656/2002, M. das G. Vieira Material de Construção ME; 160.001.336/2002, Raimá Oliveira Ltda ME; 160.000.420/2004, Sandra Rosa de Souza Representações; 160.000.379/2004, Star Luz Iluminação Ltda; 160.000.427/2004, União Auto Fast e Serviços Ltda ME.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR  
Subsecretário Executivo

DELIBERAÇÃO Nº 92/04 – COPEP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 12ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 14/12/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.261/2004, Graniton Comércio de Mármore e Granitos Ltda.

Art. 2º Conceder à empresa o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR  
Subsecretário Executivo

DELIBERAÇÃO Nº 93/04 – COPEP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 12ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 14/12/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.385/2004, TAC Transportes, Armazenagem e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR  
Subsecretário Executivo

DELIBERAÇÃO Nº 94/04 – COPEP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Acolher com ressalvas a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 12ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 14/12/2004.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.429/2004, Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR  
Subsecretário Executivo

DELIBERAÇÃO Nº 95/04 – COPEP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 12ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 14/12/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.411/2004, Welsh Construções e Incorporações Ltda.

Art. 2º Conceder à empresa o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR  
Subsecretário Executivo

DELIBERAÇÃO Nº 96/04 – COPEP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 12ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial da Agricultura e Indústria, realizada em 14/12/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.412/2004, CPC Construção e Processos Científicos Ltda.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR  
Subsecretário Executivo

DELIBERAÇÃO Nº 97/04 – COPEP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso ao Não-Acolhimento da Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 13ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal, realizada em 02/12/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.001.364/2002, Celia Chamon Gomes da Silva Pereira ME.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR  
Subsecretário Executivo

DELIBERAÇÃO Nº 98/04 – COPEP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso ao Não-Acolhimento da Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 14ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal, realizada em 16/12/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.174/2003, Cooperativa de Pequenos Empresários e Artesãos.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR  
Subsecretário Executivo

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, Resolve: CANCELAR as autorizações de uso dos boxes do Shopping Popular do Gama, que se encontram fechados, a seguir relacionados: A0013, Luiz Raulino da Silva, 14442213100; A0022, Valdivino Rodrigues de Melo, 22716700125; A0035, Diego Alexandre Soares Costa, 72190035104; A0036, Alessandro Máximo de Queiroz, 69829896153; A0039, Laídes Alves Firmino Meira, 59898305134; A0043, Carlos Henrique Rocha Marques, 81604823100; A0049, Adalice Palmeira de Souza, 37209914153; A0062, Wilma Rodrigues, 14355256120; A0064, Alberto Magno Farias Lira, 5730781153; A0065, Tarcizia Alves Rodrigues Gerra, 22635742120; A0067, Marcos Antônio Rodrigues Freire, 57955972104; A0098, Leidimar Lopes Menezes, 19980175249; A0100, Cleide Ribeiro Pereira, 66596599191; A0116, Maria Avelino da Silva, 22241086134; A0131, Maria Lúcia de Araújo, 24017744168; A0139, Joana Oliveira dos Santos, 35338377349; A143, Lindalva Ramos Feitosa, 22741887187; A0145, Cleide Maria de Oliveira Ribeiro, 05681332268; A0149, Maria Goreti Marques de Lima, 29590655149; A0150, Valdete Carvalho de Sousa, 82171343168; A0155, Pedro Godoy da Rosa, 38815133020; A0159, Cleber Cavalcante de Oliveira, 69639400106; A0161, Alzeni de Souza Silva, 18429491104; A0163, José Dario Gomes Cordeiro, 97894265187; A0165, Antonia Eulene Bantim da Silva, 83850988104; A0172, Rita Barbosa de Sousa Lima, 51040495168; A0174, Maria Gomes de Carvalho Moraes, 29716683120; A0177, Maria Aparecida de Moura, 55203132100; A0185, Edivar Souza Aguiar, 51661055168; A0186, Daniel da Costa Delfino, 51630133191; A0201, Maria da Conceição de Sousa Moreira, 46195521191; A0223, Eliete Maria Passos, 46138218191; A0224, mariana martins de m. Nascimento, 86848852104; B0010, Antônio Eduardo de Araújo, 35200642191; B0016, Antônio Soares da Silva, 15962887372; B0024, Maria das Dores Machado, 11992492115; B0031, Judite de Miranda Santos, 38499746187; B0032, Maria do Socorro de Paiva, 53968220153; B0033, Norma da Silva Lima, 24823732120; B0050, Maria Gilda F. das chagas, 56344813172; B0084, Maria de Jesus Gomes dos Santos, 28866347353; B0091, Eversio Batista Pereira, 55568188100; B0092, Josélia Medeiros Santos, 79567983100; B0093, Michel Rodrigues da Silva, 88718417191; B0115, Maria Angelica Vilaça dos Santos, 80022910182; B0116, Rivaldo Ribeiro da Costa, 69241538449; B133, MANOEL ALVES DA SILVA, 08679509191; B0160, Antônio Inácio, 25362755153; B0163, Ciriaco Ferreira do Nascimento, 18296050110; B0190, Nadir Dutra Almeida, 22607706149; B0199, Lorival dos Santos Campos, 87950987120; B0201, Betania Lopes dos Santos, 57337543115; B0206, Ernani Bessa Leite, 10258620153; B0215, João Tomaz da Silva, 09831371453; B0216, Lecir Moreira do Nascimento, 65819918134; B0217, Alzenir Carneiro da Silva, 49106376487; B0232, Fabricio Ayres da Silva, 62821881134; B0243, Maria de Lourdes Santos Marques, 18655572187; C0002, gicélia margarida m. C. Padilha, 71767266120; C0054, Valdice Alves Barreto, 79546579149; C0093, maria do l. da s. Nascimento, 39291596191; C0101, Magalli dos Santos Ramos Silva, 708666219100; C0140, Luiza Gomes de Moraes, 23851783115; C0177, Maria de Nazaré Ramos da Silva, 28292413391; C0213, Elba Cristina de Oliveira, 84235330187; C0214, Maria Lili Arrais de Oliveira, 22316523315; C0216, Maria de Jesus dos Santos Araújo, 24803804168; C0218, Laurita Silva dos Santos, 44458479182; D0004, Marta de Oliveira Soares, 72340053404; D0079, Severino Januário da Fonseca, 03293564100; D0088, Maria José Rodrigues dos Santos, 69671826172; D0092, Cleonice Manoel Antônio, 28975162168; D0106, Luiz Pinheiro de Sousa, 08437688191; D0118, Cícera Mércia da Silva, 24994790434.

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto 22.338, de 24 de agosto de 2001, Resolve: TORNAR SEM EFEITO o cancelamento da cassação do contrato de autorização de uso do feirante EDIGELSON ATALIBA DE OLIVEIRA, ala B, boxe 57, Centro Urbano 206/300, processo 145.000.857/99, publicado no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2004.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 267, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL - RESPONDENDO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000 de 27/08/2004, Resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias de acordo com a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				26.000
18.122.3400.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001691 0043 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	31.90.13	100	20.000	
	31.90.16	100	6.000	
				26.000
190113.00001 38113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				10.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000202 0021 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.30	100	10.000	
				10.000
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				343.738
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO				
Ref. 000409 0022 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	33.90.20	100	301.500	
	33.90.20	432	42.238	
				343.738
2004AC00661			TOTAL	379.738

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220902/22902 24902 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS				1.200
06.302.0400.2103 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES				
Ref. 001204 0120 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES E MILITARES DO CBMDF	33.90.39	120	1.200	
				1.200
2004AC00661			TOTAL	1.200

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				26.000
18.122.3400.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001691 0043 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	31.90.11	100	26.000	
				26.000
190113.00001 38113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				10.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000202 0021 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.39	100	10.000	
				10.000
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				343.738
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO				
Ref. 000409 0022 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	33.90.18	100	301.500	
	33.90.93	432	42.238	
				343.738
2004AC00661			TOTAL	379.738

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220902/22902 24902 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS				1.200
06.302.0400.2103 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES				
Ref. 001204 0120 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES E MILITARES DO CBMDF	33.90.92	120	1.200	
				1.200
2004AC00661			TOTAL	1.200

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

### JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o artigo 42 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994, Resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias a contar de 11/12/2004, o prazo para apresentação do relatório conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Ordem de Serviço nº 036 de 09/11/2004, publicada no DODF nº 215 pág. 66 de 11/11/2004, encarregada de apurar os fatos apontados no Processo nº 195.000.093/2002.

ANAJÚLIA ELIZABERTE HERINGER SALLES